

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

MINISTRO (FRANCISCO CARNEIRO DE CAMPOS)

- RELATORIO ... DO ANNO DE 1830 APRESENTADO A
ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA NA SESSÃO ORDINARIA
DE 1831. (PUBLICADO EM 1831)

EDIÇÃO ORIGINAL - MUTILADA.

SEM FOLHA DE ROSTO

5

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

EU venho, na qualidade de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, perante esta Augusta Camara, dar cumprimento ao Artigo 42 da Lei da fixação das despesas, fazer a exposição circumstanciada do estado da Repartição á que presido, das medidas tomadas para desempenho dos meus deveres, e da necessidade ou utilidade do augmento ou diminuição das respectivas despesas: os dous primeiros objectos, pela sua intima conexão, serão conjunctamente tratados.

Estado da Repartição e Medidas relativas.

O pessoal deste ramo da publica Administração comprehende os Empregados na Secretaria de Estado, os Empregados nas Legações e Consulados, e os Membros das Comissões Mixtas, creadas em virtude de Tratados e Convenções Diplomaticas. As Tabelas, que juntas se offerecem á consideração da Augusta Camara, apresentam o quadro detalhado e comparativo deste pessoal:

Secretaria de Estado.

O numero dos Officiaes de Secretaria heha-se actualmente reduzido de 7 á 5, por despachos de dous de entre elles para Missões externas; mas como se mandarão retirar dous d'aquelles Empregados, que se achavão servindo na Missões de Vienna e Suetia, tornará aquelle numero á ficar completo. O dos outros Empregados conserva-se sem alteração: além do respeito que inspirão direitos adquiridos á hum subsistencia em Lugares reputados vitállicos, e para os quaes a Assembléa Geral tem votado as competentes sommas, a experiencia não me tem por ora mostrado que seja excessivo aquelle numero, nem mesmo o dos quatro correios; sendo dous constantemente occupados em hum serviço activo, e até violento já perante o Ministro, já na Secretaria, he mister que sejam regularmente revezados, ainda sem contar com os impedimentos de enfermidades, e outros inevitaveis acontecimentos da vida humana.

Legações e Consulados.

O Systema das Legações e Consulados tem soffrido a alteração que pareceo conveniente. Quando entrei na Administração o Corpo Diplomatico e Consular, sem se calcularem as despesas do expediente até então arbitrarías, e muito avultadas, absorvia só em Ordenados quasi a totalidade do Orçamento votado na Sessão do anno passado. Hum Embaixador Extraordinario, e hum grande numero de Legações da segunda e terceira Ordem, gravavão a Folha d'aquellas despesas. Desejando eu quanto antes entrar no plano das economias, recommendado pela Assembléa Geral, determinei, ainda antes da publicação da Lei do Orçamento, a immediata retirada do Marquez de Santo Amaro, Embaixador Extraordinario na Corte de Londres (sobre a necessidade de cuja Missão eu muito discrepava do modo de sentir da passada Administração); a do Marquez de Maceyó, nomeado Ministro Plenipotenciario para S. Petersburgo, deixando em seu lugar hum Encarregado de Negocios; e a conversão das Legações

da Prussia e Napoles em simples Consulados, á que forão tambem reduzidos, depois dos gloriosos dias 6 e 7 de Abril, as Legações d'Austria, Succin, e Paizes Baixos, providenciando-se todavia de hum modo sufficiente á necessaria protecção dos nossos interesses commerciaes e ainda politicos.

Julguei acertado conservar na Europa Legações da segunda Ordem nas Cortes de Roma, Paris, e Londres: na primeira pelo respeito devido á Santa Sé Apostolica, e Supremo Chefe da Igreja, que entretém aqui hum Nuncio ou Agente da primeira Ordem; e nas duas ultimas, por se nunciarem d'ali Ministros da mesma graduação, e serem hoje os centros principaes dos grandes movimentos da Politica Europea: e n'America em Bogotá, Capital de Columbia. Esta Republica parece ser a mais importante das Potencias nossas limitrofes, pela sua posição vantajosa quasi no meio do continente Americano, pela grandeza e espirito da sua população, e reputação de seus Chefes; e em todo o tempo ella tem mostrado sincera sympathia e bons desejos de entreter relações amigaveis com o Imperio, aonde ha constantemente conservado hum Agente Diplomatico. Além disto constando que havia fallecido o nosso Secretario de Legação, que por despacho da passada Administração devera ali ficar Encarregado de Negocios, e não se desejando deixar deserta aquella Legação, nenhum outro plano occorreo mais prompto, nem mesmo mais economico, do que a interina conservação do actual Enviado.

Além deste Enviado de Columbia, temos n'America Agentes nos Estados Unidos, no Perú, Buenos Ayres, Montevideo: e nomearão-se ultimamente para Bolivia, Chile, e Mexico. Collocar-se-hião tambem no Paraguay e Guatimala, se na primeira d'aquellas Republicas as pertencções exaggeradas do Dictador, que, além de grandes sommas, exige a cessão da margem direita do Rio Uruguay á titulo de indemnisação de suppostos dunnos, á que não he possivel subscrever; e na segunda hum estado de continua agitação e anarchia, não removessem a esperanza de se poder ali por ora fazer transacção alguma razoada, ou estabelecer perduraveis relações de amizade e boa intelligencia.

Nas Legações que se conservão, tem-se feito toda a possivel redução nos vencimentos: tem-se reunido por principio economico as funcções Diplomaticas e as Consulares, nos Lugares em que parecem compatíveis; e tem-se fixado de huma maneira positiva o maximum das despesas do expediente de cada humas das Legações. Esta ultima providencia tem o inconveniente de atar as mãos á estes Empregados, e inhabilita-los de poder prestar pequenos soccorros á alguns Brasileiros desgraçados, que por ventura se achem sobre os lugares, em que forem acreditados; mas o rigor da Lei, que fixa as despesas, e a facilidade com que alguns destes Empregados tem algumas vezes disposto dos dinheiros publicos, obrigando-me já no pouco tempo em que sirvo á dolorosa necessidade de requisitar no Thesouro o desconto dos seus vencimentos, nenhuma outra alternativa me deixarão por ora. Votando-se nos orçamentos humas sommas convenientes e distinctas para estas despesas extraordinarias, ficará removido este inconveniente.

O Governo, de ora em diante mais franco e livre em suas deliberações e arbitrios, conta poder fazer ainda algumas outras economias nas Missões Europeas, para melhor estabelecer e dotar as d'America; mas todas as reformas exigem tempo, e o Governo sem precipita-las espera que cedo se lhe proporcionem circumstancias de as poder realisar, guardadas as demonstrações de decôro e reciprocas attentões, que estão em uso entre as Nações. Estou intimamente convencido, de accordo com o voto d'Assemblea Geral, que, com quanto nós tenhamos tido até

agora, e talvez por muito tempo ainda devamos continuar á ter as maiores relações com o antigo mundo, convem todavia principiar desde já á estabelecer e apertar com preferencia os vinculos, que no porvir devem muito estreitamente ligar o Systema politico das Associações do Hemispherio Americano. Partes componentes deste grande Todo, nãde a Natureza tudo fez grande, tudo estupendo, só poderemos ser pequenos, deveis, e pouco respeitados, em quanto divididos. Talvez huma nova era se aproxima, em que as Potencias d' America pejando-se de suas divisões intestinas á vista do exemplo de concordia, que nós lhes offerecemos, forarem huma extensa familia, e saibão com o vigor proprio da liga robusta de tantos Povos livres repellir com toda a dignidade o orgulho, e pertencções injustas das mais insatadas Nações estranhas. O Continente immenso, que banhado pelos dous grandes mares, quasi toca ambos os Polos, offerece na grande variedade das suas latitudes e climas distinguissimos productos, que dando sempre o necessario á vida, podem ainda fornecer materia e alimento ao mais extenso commercio: a collocação de Consules intelligentes nos Lugares apropriados animará á concepção e desenvolvimento das mais acertadas especulações mercantis.

O Corpo Diplomatico e Consular, como já se tem observado perante esta Augusta Camara, precisa de hum regimento que fixe as differentes classes destes Empregados, a quota de suas gratificações, e a dos Emolumentos Consulares. Hum projecto offerecido pela illustre Comissão Diplomatica na Sessão de 1827, e o Projecto de Regimento Consular apresentado pelo meu Antecessor na de 1830, poderão talvez subministrar as bases para a competente Legislação. Desde já eu solicito e reclamo a attenção da Augusta Camara sobre estes importantes objectos, cuja decisão muito contribuirá para a regularidade do respectivo serviço, e imporá silencio respeitavel, já aos clamores dos Empregados sobre a modicidade dos vencimentos; em quanto os julgão pependentes do arbitrio do Ministro, já á censura de certos Emolumentos Consulares, que se arguem de arbitrarios e exorbitantes.

Sobre este objecto cumpre-me informar, que, não obstante huma Tabella Provisoria, de que usavão os Consules, e que não julguei competentemente authorisada, determinei que elles se regulassem, quanto á percepção de Emolumentos, pelo Decreto em Resolução de Consulta da Junta do Commercio de 9 de Outubro de 1789, que se devera julgar comprehendido na approvação geral da antiga Legislação pela Assembléa Constituinte; e que nos casos ommissos, os nossos Consules percebessem os mesmos Emolumentos, que percebem os Consules das Nações mercantis civilisadas nos portos onde elles residissem, fazendo applicação do principio da Lei de 18 d' Agosto de 1769, que em tais materias admitte a Legislação estranha, como auxiliar á nossa.

Tenho de informar igualmente á Augusta Camara, que alguns dos Empregados do Corpo Diplomatico e Consular, que tem recebido a Ordem de sacar directamense sobre o Thesouro Publico pelos seus vencimentos com o cambio dos Lugares de suas residencias ou de Londres, em conformidade do Artigo 16 da fixação das despesas, tem mui clamorosamente representado contra essa medida pela impossibilidade de se realisarem semelhantes saques sem grandes sacrificios do Thesouro, e dos mesmos Empregados, que serão por isso talvez reduzidos á penuria.

Commissões Mixtas.

Ha quatro Commissões Mixtas com o Pessoal constante da Tabella N.º 2, das quaes tres são Brasileira e Inglesa e huma Brasileira e Portuguesa. Das tres Brasileiras e Inglesas, huma nesta Corte, e outra

em Serra Leda, se occupão em julgar os casos de contrabando de Escravatura Africana; e a terceira está nesta Corte encarregada da liquidação das Presas feitas á Nação Britannica pela nossa Esquadra, que bloqueava o Rio da Prata.

A Brasileira e Portugueza tambem aqui residente he incumbida de liquidar as perdas e danos, causados nos Subditos do Brasil e Portugal, por occasião da guerra da nossa Independencia.

As duas Commissões, que julgão os casos do trafico prohibido de Escravatura, devem a sua origem ao Artigo 4.º da Convenção de 23 de Novembro de 1826, e aos artigos 2.º 3.º da mesma, que renovarão todas as estipulações dos Tratados existentes entre os Reis de Portugal, e da Gran Bretanha; assim como aos artigos explicativos d'aquelles Tratados, entre os quaes se acha o Artigo separado, addicional ao Tratado de 22 de Janeiro de 1815, assignado em Londres em 11 de Setembro de 1817, no qual se ajustou que, verificando-se a total abolição do trafico de Escravos, se adaptarião ás novas circunstancias, de commum accordo, as estipulações da Convenção addicional, assignada em Londres em 28 de Julho de 1817, e quando não fosse possivel concordar em outro ajuste, a dita Convenção addicional ficaria sendo valida até a expiração de 15 annos, contados desde o dia, em que o mesmo trafico fosse totalmente abolido.

Depois d'aquella abolição tem o Governo Imperial feito toda a diligencia para entabolar, por via do nosso Encarregado de Negocios na Corte de Londres, huma nova Convenção com o fim de estipular a extincção destas duas Commissões Mixtas, que peção sobre o Thesouro Nacional em Ordenados com a quantia de Rs. 5:550:000, e constituem hum Tribunal anormal, que pôde turbar a Administração com questões importunas, e sujeitar nossos Concidadãos á penas acérbas. Tanta esperanza nesta negociação havia concebido a passada Administração, que não se duvidou affirmar em huma Nota posta no fim do Orçamento offerecido para o proximo anno financeiro, que as ditas Commissões se achavão já extintas.

Neste presente Ministerio tem-se insistido ainda neste objecto com toda a instancia; mas succedendo á Lord Aberdeen, que nenhuma resposta dera á nossa proposição, o novo Ministro Lord Palmerston, este se tem absolutamente recusado á qualquer accordo para proxima extincção destes Tribunaes ou Juizos, inculcando o risco de provaveis tentativas para continuação de hum trafico mui lucrativo, e a falta de outras Jurisdicções competentes para infligir em tal caso a pena-de pirataria, que se achia estipulada no Tratado. Este Ministro desattendeo tambem todas as reclamações feitas pelo nosso Encarregado de Negocios á cerca de Embarcações Brasileiras condemnadas na Comissão da Serra Leda; invocou para isso o principio do respeito devido á cousa julgada, principio que logo veremos bem pouco respeitado pelos Agentes da Inglaterra, quando se tratar das Presas Inglezas julgadas pelos nossos Tribunaes.

Qualquer que seja a justiça dos nossos Reclamadores, deve-se confessar que a cobiça de alguns Armadores, ousando enxovalhar ainda com a sordidez da avareza o padrão mais puro, que erguera a Política e Philantropia da nossa idade, tem fornecido pretextos áquelles revezes diplomaticos; porém o plano de africanar o Brasil vai parecendo já tão monstruoso, que em breve tempo a raridade dos casos apresentará talvez novas oportunidades para se poder outra vez instaurar a negociação.

Entretanto cumpre chamar a attenção dos Augustos Legisladores, para huma explicita determinação da pena desta especie de pirataria, creada pelo Tratado, a qual não parece bem comprehendida nos Artigos 82 á 84 do Código Penal, nem se pôde dizer bem fixada por Di-

reito das Gentes, e costume invariavel entre as Nações, que nisso entre si discrepão: por falta de huma interpretação authentica á este respeito, nem os desgraçados Cidadãos, que se precipitão nesses delictos, conhecem toda a extensão da responsabilidade que contraem, nem os nossos Commissarios tem huma guia segura, para regular a sua decisão.

A Comissão Brasileira e Ingleza, empregada na liquidação das Presas feitas á Nação Britannica por occasião do bloqueio do Rio da Prata, foi nomeada em virtude de huma Nota Diplomatica passada entre o nosso Ministro dos Negocios Estrangeiros, e o Enviado de Inglaterra nesta Corte, á exemplo de outros ajustes feitos pelo mesmo Ministro, e os Agentes de França, e dos Estados Unidos.

Estes ajustes forão já communicados á esta Augusta Camara por via da Mensagem ou Proposta do Governo, apresentada em 20 de Agosto de 1829, na qual se pedira a necessaria authorisação para se mandarem expedir pelo Thesouro Nacional as Sedulas correspondentes ás quantias liquidadas á favor dos Subditos Francezes e Americanos na importancia total de Rs. 436:642\$590 sem se comprehendem os juros e a differença do cambio, que tambem se ajustarão, com o prazo de hum, dois, e tres annos; e bem assim as quantias que se houvessem de liquidar á favor dos Subditos Inglezes em indemnisação das referidas Presas, que montão, segundo as reclamações apresentadas á Comissão Brasileira e Ingleza em Rs. 3.046:825\$667. Nesta sômma não entrão os juros de 6 por cento sobre as Embarcações, e cinco sobre os effeitos, nem mesmo algumas despezas e lucros, que vem iniciados nas ditas reclamações, mas não calculados.

He bem doloroso recordar que o Governo em 1829, urgido pela força de imperiosas circumstancias, e querendo poupar o dezar, ou antes a calamidade do acto violento de represalias, de que os innocentes Subditos do Imperio chegarão á ser ameaçados pelos Plenipotenciarios da França e da Inglaterra, se compromettera á pagar, como com effeito tem pago, não só as Presas feitas ás Nações Franceza e Americana (inclusas ainda algumas das que forão julgadas boas presas pelo Decreto de Revista especialissima de 21 de Maio de 1828), porque estas duas Nações, não admittindo em materia de bloqueios o nosso principio da simples declaração, ou intimação geral, haviam sempre contra elle protestado, e se prestarão á estipular para o futuro a necessidade da intimação especial, como base commum e reciproca para a validade dos apresamentos; mas concordára tambem, pelo mesmo motivo, em pagar todas as presas reclamadas (com menor apparencia de justiça) pela Nação Ingleza, inclusas até as que forão declaradas boas presas pelo sobredito Decreto de Revista.

He notorio, que a Gran Bretanha, admittindo na pratica de bloqueios o mesmo principio da simples declaração ou intimação geral; em que nós fundavamos o direito dos apresamentos feitos, principio de que o Diplomata Britannico aqui residente jamais quiz prescindir, nem contra elle estipular para o futuro base alguma reciproca, como haviam feito aquell'outras duas Nações; e havendo mesmo o Governo Britannico por actos positivos e Officiaes, reconhecido a legal effectividade do nosso bloqueio no Rio da Prata, pertendeo com tudo depois contra elle insurgir, e apoiar-se para obter as mesmas indemnisações concedidas ás Nações Franceza e Americana, já nas Instrucções dadas ao Almirante da nossa Esquadra, já na generalidade da Letra do Artigo 5.º do Tratado de Amizade, Navegação, e Commercio existente entre as duas Nações, o qual não parece admittir tão ampla e extensiva interpretação. Não se contentando os Agentes Britannicos com esta pertença exaggerada, ou antes violenta requisição (em que o Governo Imperial;

debaixo dos mais sollemnes e clamorosos protestos, havia consentido somente pelo ancioso desejo de evitar hum rompimento formal com esta Nação amiga, que havia sido a Medianeira da nossa Independencia) aggravarão muito mais o pezo de suas exigencias, apresentando, em vez de huma base franca e conciliatoria, qual havia servido á liquidação das Presas Francezas e Americanas, hum Memorandum complicado, e evidentemente parcial em muitos dos seus Artigos. Depois de aturada discussão, por via de Notas reciprocas, forão os ditos artigos accetos pelos transactos Ministerios com algumas modificações e emendas; mas havendo ainda ha bem pouco tempo dado origem á novas contestações e disputas entre os seus e os nossos Commissarios, principalmente á cerca do Artigo 6.º do Memorandum, que trata dos Estadias, ou dias de demora no porto, resolveo-se o Governo, para que podesse progredir a liquidação (cuja prompta conclusão, debaixo de reiteradas ameaças de represalias, mui peremptoriamente se reclamava) e para que se pozesse de huma vez hum termo á pertenções de dia em dia recrescentes, e sempre em grave prejuizo do Imperio, á acceeder, quanto foi possível á Letra do sobredito Memorandum nos lugares ora controversos, protestando-se todavia pela addicional approvação do Chefe do mesmo Governo, que então se achava ausente na Provincia de Minas Geraes, e por qualquer alteração favoravel, que o nosso Encarregado de Negocios na Corte de Londres houvesse de conseguir ainda da justiça do vosso Gabinete Britannico, em virtude das reclamações pendentes á cerca das clausulas do mesmo Memorandum.

Não obstante esta decisão condicional de sustentar a Letra do Artigo 6.º coherente com a definitiva resolução do Gabinete Britannico, communicada depois por Officio do nosso Embaixador Extraordinario, a liquidação se acha suspensa, já pela difficuldade de achar Commissarios Brasileiros, que se queirão incumbir desta espinhosa tarefa, já pelos extraordinarios acontecimentos do Imperio, que não tem permitido dar-se aquella approvação addicional, de que ficou pendente a mesma decisão provisoria.

Grandes são sem duvida os sacrificios, que devem resultar desta liquidação, mas a sabedoria do Corpo Legislativo, apreciando justamente as circumstancias melindrosas, em que os diversos Agentes em huma Administração, por causas bem notorias mui pouco compacta e vigorosa, se tem achado até agora collocados, fará justiça aos esforços, que ainda assim desenvolverão na defesa dos interesses do Imperio diante da mais exigente das Nações Amigas. Quando o Governo tiver a ventura de possuir completamente a confiança da Nação, e de seus Representantes, que elle muito deseja e procura merecer; ou quando, ao menos apezar de huma opposição razoada, elemento necessario do Systema Representativo, elle poder contar com hum apoio sufficiente das Camaras, então nem as Nações extranheiras se animarão á fazer taes exigencias, nem á Administração faltará o vigor bastante para as repellir, sem algum compromettimento da paz e tranquillidade do Estado. Terminada a liquidação, que versa ainda agora sobre as primeiras das Presas, e não reconhecidas pelo Decreto de revista, o seu respectivo quadro será trazido á presença da Augusta Camara, para habilitar o Governo á cumprir os ajustes, em que se ache empenhado, ou tomar qualquer resolução, que seja consistente com a honra e dignidade Nacional.

A Comissão Mixta Brasileira e Portugueza, creada para liquidar os prejuizos da Guerra da nossa Independencia, em virtude do Artigo 8.º do Tratado de Paz e Alliança entre o Imperio do Brasil, e o Reino de Portugal, celebrado em 29 de Agosto de 1825, havendo dado

principio á seus trabalhos com o pessoal da sua criação, foi obrigada á suspendel-os pelo fallecimento de hum dos Commissarios Portuguezes, e não pôde verificar-se a nomeação de outro, que o substitua, em quanto pender a questão Portugueza. Consta que as reclamações offerecidas por parte do Brasil em numero de 133 importão na quantia de 1.055:770\$775 rs.; e por parte do Portugal em numero 389, na quantia de 2:233:154\$604 rs. A Letra do Tratado não parecendo, não sei porque fatalidade, bem explicita acerca dos damnos e prejuizos soffridos por muitos dos nossos Reclamantes n'aquella luta gloriosa para o Brasil; hum dos meus Antecessores deo Instrucções, consentaneas ao principio de reciprocidade, base natural, e sempre subentendida em todas as Convenções legítimas, quer publicas, quer particulares. Em todo o caso Cidadãos, que padecerão pela grande Causa da nossa Independencia, não podem deixar de contar com a poderosa e efficaç protecção da Assembléa Geral, cuja alta sabedoria e justiça tem invocado, e das quaes esperão remedio adequado á grandeza de seus sacrificios: A Nação que se recusasse a tão justa reparação, encontraria talvez, nos dias da experiencia e do perigo, á excepção de hum ou outro rasgo de dedicação ou heroismo, os calculos ferreos do egoismo, ou o repudio, e a frieza da indifferença.

Tratados e outros Actos desta Administração, ou com ella connexos.

Agora reclamo a attenção dos Augustos Legisladores para a consideração dos Tratados, Ajustes Diplomaticos, e outros actos deste ramo d'Administração. Além do Tratado de Paz, Alliança, e Commercio, e da Convenção Addicional ao mesmo Tratado, celebrados com Portugal em 29 de Agosto de 1825, em que se estipulou a separação dos dous Estados, e reconheceo a Independencia do Imperio do Brasil; tem-se celebrado hum Tratado de Amizade, Navegação, e Commercio com o Rei de França; hum de Commercio e outro sobre a abolição do trafico da Escravatura com o Rei da Grã Bretanha; huma Convenção de Commercio e Navegação com o Imperador d'Austria, com os Reis de Prussia e de Dinamarca, e dos Paizes Baixos, e com o Presidente dos Estados Unidos d'America; huma Convenção Preliminar de Paz e hum Artigo addicional sobre a navegação do Rio da Prata com o Governo das Provincias Unidas; hum Artigo addicional ao Tratado de Commercio de França acerca do caso de bloqueio ou sitio por mar e por terra, e finalmente Ajustes Diplomaticos por via de Notas reciprocas á cerca da liquidação e pagamentos das Presas feitas no bloqueio do Rio da Prata. As Nações Russa, Sueca, e Sarda tem exprimido por via dos seus Agentes ancioso desejo de celebrar com o Imperio Tratados de Amizade, Navegação, e Commercio; mas o Governo Imperial, querendo ir de accordo com a opinião, que se tem manifestado nas Camaras contra semelhantes Tratados, se recusou á entrar em taes ajustes.

Todos os Tratados, Convenções, e Ajustes já celebrados tem sido trazidos ao conhecimento da Assembléa Geral, como determina o Artigo 102 da Constituição do Imperio: agora hum novo ajuste Diplomatico se apresenta: he este o solemne Contracto de Casamento entre o Ex-Imperador D. Pedro 1.º, e a Serenissima Duqueza de Leuchtenberg, como Tutora da Serenissima Princeza Amelia Augusta Eugenia, Ex-Imperatriz do Brasil, que foi celebrado pelos respectivos Plenipotenciarios em Canterbury em 30 de Maio de 1829, e ratificado em Munich em 30 de Junho do mesmo anno, como consta da Cópia authentica que se offerece.

Em regra o Governo Imperial tem cuidado em observar da sua par-

te as estipulações contrahidas com aquella boa fé e lealdade, que reciprocamente deve ligar as Nações, e se algumas reclamações, em virtude dellas, se tem feito pelos Agentes das Potencias Contractantes, o Governo tem procurado dar adequadas e competentes explicações. Artigos ha porém em algumas das citadas Convenções, á que circumstancias imperiosas não tem ainda permittido dar a devida execução: taes são 1.º o Artigo 1.º da Convenção Adicional ao Tratado de 29 de Agosto de 1825, pelo qual se obrigou o Imperio á pagar ao Governo Portuguez a quantia do empréstimo por elle contrahido na Corte de Londres, pagamento que tem sido suspenso pela pendencia da questão Portugueza: 2.º O Artigo 3.º dessa mesma Convenção, que mandou nomear huma Commissão Mixta para liquidar os transportes de Tropas, nomeação que se tem tornado impraticavel depois da mesma questão Portugueza: e 3.º O Artigo 17 da Convenção Preliminar de Paz celebrada em 27 de Agosto de 1828 com as Provincias Unidas do Rio da Prata: esta Convenção tem sido cumprida em todos os seus Artigos exequiveis, inclusive o Artigo 7.º, em virtude do qual foi já examinada a Constituição Politica da nova Republica do Uruguay pelos respectivos Commissarios; em consequencia do que foi depois jurada a mesma Constituição; mas estipulando-se pelo sobredito Artigo 17 a nomeação de Plenipotenciarios para se ajustar e concluir o Tratado definitivo de Paz, não tendo sido possível tratar-se deste objecto pela notoria perturbação em que se tem achado a Republica das Provincias Unidas, perturbação tal, que obrigou o General Guido, que esperava aqui aquella nomeação por parte da Republica, á regressar apressadamente ao seio della, e que tem posto os nossos Cidadãos ali residentes em grande risco de serem violentamente obrigados á fazer o serviço militar. O Governo reconhece a necessidade do Tratado definitivo de Paz, não só para remover de huma vez a possibilidade da renovação de hostilidades, tão fatal á ambas as Nações, mas para que, fixando-se por meio d'elle a integridade da Republica do Uruguay, como se indica no Artigo 3.º da mesma Convenção Preliminar, se estabeleça de huma maneira clara e permanente a linha divisoria do territorio dessa Republica, e da nossa fronteira na Provincia do Rio Grande do S. Pedro do Sul; parecendo pelos Officios do Presidente dessa Provincia, em datas de 24 de Setembro e 8 de Outubro do anno passado, haver alguma incerteza á este respeito, e não ser bem respeitada aquella linha divisoria, que fôra estipulada entre o nosso Commissario e o do Cabildo de Montevideo em 1819, incerteza de que podem resultar as mais funestas consequencias. Logo que a tranquillidade se restabeleça na Republica Argentina, o Governo applicará toda a attenção, que reclama este importantissimo objecto.

Além dos Tratados, Convenções, e Ajustes já mencionados ha algúns outros actos, de que cumpre dar a competente informação á Assembleia Geral, porque pertencendo á esta Administração, ou tendo tido com ella immediata relação, não me constá que se hajão communicado officialmente, como convinha.

He notorio que o Ex-Imperador D. Pedro 1.º Succedendo legitimamente na Corôa de Portugal com o nome de D. Pedro 4.º, e querendo evitar toda a complicação na Administração Brasileira, abdicou completamente pelo Decreto do 3 de Março de 1828 os seus direitos áquelle Reino, em favor da Serenissima Princeza a Senhora D. Maria da Gloria, que passou á ser Rainha Fidelissima com o Nome de D. Maria 2.ª A Joyes Rainha, a fim de sollicitar auxilio dos Alliados

da sua Corte, partio para Europa em 5 de Julho de 1828, e foi acompanhada pelo Marquez de Barbacena, nomeado por esta Repartição Embaixador Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, encarregado de velar sobre a Sua Augusta Pessoa, e pedir a mediação dos Soberanos á bem de seus Reaes Interesses; e depois pelo Marquez de S. João da Palma, que succedeo na Missão com o mesmo Character de Embaixador Extraordinario, com o qual frustrado o objecto da viagem, voltou outra vez ao Imperio em 15 de Outubro de 1829.

Durante a demora da Joven Rainha na Europa o Ex-Imperador D. Pedro 1.^o, Desejando, como seu Tutor e natural Defensor, remover os males que podessem resultar aos direitos de sua Augusta Pupilla, e aos Portuguezes fieis á sua Causa da falta de hum Governo regular, que administrasse o Reino de Portugal em Nome da Rainha menor, creou pelo Decreto de 15 de Junho de 1829 a Regencia da Ilha Terceira, e nomeou os Membros, que a devião compôr. Installada a Regencia, o Governo Imperial reconheceo-a como Governo legal do Reino de Portugal, recebeu o Conde de Sabugal, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario por nomeação da Regencia, e acreditou perante esta, como Plenipotenciario do Brasil o Marquez de Santo Amaro, nosso Embaixador Extraordinario na Corte de Londres.

Dos dous primeiros Embaixadores só consta na Secretaria de Estado a nomeação, e a conta por elles dada das suas respectivas despesas, que vai incluída na conta geral do anno financeiro de 1829 á 1830; assim como os Officios do Marquez de Barbacena; mas não existem Instrucções, nem Correspondencia regular do Governo acerca dos negocios á seu cargo.

O terceiro Embaixador foi enviado á Londres em consequencia de muito urgentes explicações aqui exigidas do ex-Imperador D. Pedro acerca dos Negocios de Portugal por parte dos Agentes de Inglaterra, Austria, e França, por ordens especiaes de seus Gabinetes, no intervallo, que decorreo entre a expedição e cumprimento do Decreto de 15 de Junho de 1829, que mandou crear a Regencia da Terceira, requerendo aquelles Diplomatas com toda a instancia que o Ex-Imperador D. Pedro 1.^o, para pôr termo ás calamidades d'aquelle Reino, se resolvesse ou á empregar a força ou tratar alguma conciliação á favor de Sua Augusta Filha, alternativa esta que se julgou preferivel, como a mais humana, e livre de compromettimento para o Imperio. Ao objecto desta Comissão conciliatoria se unio o da reclamação dos Artigos do Memorandum offerecido para a liquidação das Presas Britannicas do Rio da Prata, e outros que a Administração passada julgou de interesse Nacional, e sobre os quaes deo amplas Instrucções.

O Marquez de Santo Amaro não tendo a fortuna de conseguir nem a modificação dos Artigos do Memorandum e reclamação, nem a conciliação á bem dos Direitos da Rainha Fidelissima, objecto principal da sua Missão, e na necessidade de abandonar de hum vez á sua sorte a Causa da infeliz Joven Rainha, á que aliás lhe parecia favoravel a mudança do Ministerio de Inglaterra, persuadiu-se que poderia ainda contribuir para a salvação da mesma Causa, prestando-se á fazer a promessa official *suh spe rati*, de que o Governo Imperial pagaria aos Agentes da Regencia a somma annual dos juros e amortisação pertencentes ao Empréstimo Portuguez contratado em Londres, e que o Governo do Brasil pela Convenção

Secreto de 29 do Agosto de 1825 se obrigou á pagar á Portugal; promossa que havia em vão o Conde de Subugal de mim pertendido extorquir, fundando-se na Segurança Official, que recebera do Ministerio transacto; e que do mesmo Embaixador Extraordinario exigirão os Agentes da Regencia em Londres, para sobre ella contractarem, como se diz haverem contractado hum Empréstimo com a Casa de Maiberly. O Governo Imperial, com quanto conhecesse que a resolução do Marquez partira de hum sentimento de nobre sympathia, não se julgou authorisado á approvar aquelle passo, não só porque pendendo a questão Portugueza, não se podia fazer com a divida segurança o pagamento d'aquelles juros e amortisação á nenhum dos Contendores, mas porque este procedimento parecia affectar aquella estricta neutralidade, que as circumstancias do Brasil muito imperiosamente reclamavão, e que o Ex-Imperador D. Pedro 1.º tinha explicitamente affiançado nas Fallas dirigidas á Assembléa Geral; e por tanto confirmou segunda e tereceira vez a ordem já dada para a retirada d'aquelle Diplomata, e mandou finalmente suspender seus vencimentos.

Havendo S. M. O Rei dos Francezes Luiz Filipe 1.º communicado por huma Carta ao Ex-Imperador D. Pedro 1.º a sua elevação ao Throno de França, e o sincero desejo de continuar as amigaveis relações existentes entre os dois Paizes, e apresentando Monsieur Pontois huma Carta de Crença do respectivo Ministro, como Encarregado de Negocios junto á esta Corte; o Governo Imperial considerando que a nova ordem de cousas em França promettia, por ser conforme ao voto da maioria nacional, estabilidade e permanencia, e que o Rei Luiz Filipe, reconhecido já pela Inglaterra, provavelmente o seria tambem pelas outras Potencias Europeas, não hesitou em reconhecer aquelle Monarca, e receber o seu Representante, e passou immediatamente a acreditar perante elle, como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario ao Marquez de Resende, que se achava em França, e mais prontamente podia desempenhar aquella Commissão.

Este Diplomata foi proximoamente dimittido do serviço pela pouca energia, com que se houvera na reclamação dos nossos aggraves pela violação do territorio no sitio denominado Cavallão, e pelo insulto commettido na pessoa do Tenente Coronel João de Souza França, contentando-se com conferencias, e com promessas vagas, que ainda cumpridas não podião satisfazer ás offensas recebidas. Mas o Governo Imperial tendo nomeado novo Ministro para aquella Corte, lhe tem dado Instrucções, para que elle represente energicamente contra aquelle attentado, não descançando sem receber a divida satisfação, como he de esperar da rectidão e sabedoria do Governo de S. M. El-Rei dos Francezes.

Aumento ou Diminuição das despesas.

Tratarei agora do aumento ou diminuição das despesas.

Em cumprimento do Artigo 172 da Constituição, eu tenho enviado ao Ministro da Fazenda as contas das despesas feitas no anno financeiro preterito, comprehendido no ultimo semestre de 1829, e primeiro de 1830; e bem assim o Orçamento das Despesas, que devem fazer-se por esta Repartição no anno financeiro futuro, compre-

hendido no ultimo semestre de 1832, o primeiro de 1833, para fazerem parte do Balanço, e Orçamento geral, que o mesmo Ministro pelo citado Artigo Constitucional he obrigado á apresentar.

As despesas do sobredito anno financeiro preterito Importão na quantia de Rs. 508:270,773, somma sem duvida muito avultada, e que continuará ainda em grande escala no outro anno financeiro subsequente de 1830 á 1831, como a seu tempo constará.

Gravosos pagamentos de Presas (que infelizmente ameaçam ainda reproduzir-se no futuro) tres Embaixadas extraordinarias, com grandes vencimentos, huma especie de amalgama de negocios extranhos ao Brasil, que seria talvez facil e bem conforme aos protestos feitos nas Fallas do Throno, haver sempre separado, e finalmente a falta de Orçamento legal em parte daquelle espaço, para limitar o vasto campo dos arbitrios, explicão de algum modo aquelles grandes dispendios: a Assembléa Geral, apreciando-os justamente em sua saberia, fará delles a competente classificação.

No Orçamento que apresento para o futuro anno financeiro de 1832 a 1833, fiz todas as reduções, que por ora julguei praticaveis, e reformado o plano do Pessoal da nossa Representação externa sobre huma base mais nacional, mais conforme ao voto d' Assembléa Geral, e mais capaz de inspirar a publica Confiança, bem longe de reconhecer a necessidade do augmento de despesas nesta Repartição, eu peço a quantia de Rs. 163:740,9800, menos Rs. 16:259,9200, do que me fôra concedido no Orçamento passado.

Se em Dezembro do anno transacto eu julguei diminuto aquelle Orçamento, minha opinião se fundava no affineo; com que meu Antecessor, a quem justamente devia julgar versado nos negocios da Repartição, exigira a concessão de vinte contos addicionaes, na eventualidade de se fazerem alguns Tratados, que erão solicitados por algumas Potencias, segundo já disse neste mesmo Relatorio; assim como em algumas circumstancias que então se oppunhão á certas reformas; circumstancias que hoje felizmente estão removidas.

He verdade que a somma pedida he somente destinada á fazer face ás despesas ordinarias, e ainda ás chamadas extraordinarias no curso regular da Administração. Ella não he por tanto de sorte alguma comprehensiva do objecto eventual do pagamento de Presas, que se achavão em liquidação, pagamento, que, á haver de verificar-se no sobredito espaço de tempo, terá de ser preenchido por via de hum Credito Supplementar.

Devo prevenir tambem á Assembléa Geral, que, apesar do cuidado que tive de executar a Lei do Orçamento, ordenando a retirada de alguns Empregados, e fazendo as possiveis reduções em vencimentos de outros (Tabella N.º 4); com tudo, considerada a distancia em que elles se achão do Brasil, não podem aquelles ordens ter chegado á tempo de se fazerem todos os pagamentos dos antigos vencimentos pelo Thesouro até o fim de Junho do corrente anno, e por tanto algumas quantias se hão de abonar conformemente ao antigo plano, entrando-se já no anno financeiro do 1.º de Julho de 1831 á 30 de Junho de 1832.

Estes pagamentos, ainda que feitos neste anno financeiro, pertencem realmente ao que findou, por isso não devem entrar na conta dos cento e vinte contos que forão votados. Cumpre pois, que, tendo-se em vista esta observação, a Assembléa Geral haja de dar as providencias precisas, para se removerem quaesquer duvidas, que possa ter o Ministro da Fazenda á este respeito.

Terminarei finalmente este Relatório, pedindo toda a indulgencia dos Augustos Legisladores pelas faltas de exatidão, e quaesquer defeitos, que nelle tenham occorrido; assim como a sua poderosa cooperação, e apoio para que neste ramo d'Administração á meu cargo eu possa caminhar com passo firme, e sustentar corajosamente a dignidade e interesses do Imperio: a gloriosa revolução do dia 7 de Abril, que nacionalizou o Brasil, e reintegrou hum Ministerio demittido, só por seu patriotismo e adhesão sincera ás Instituições Liberaes, deve inspirar tambem á Representação Nacional aquelles sentimentos de confiança e benevolencia, sem os quaes a Administração não pôde manter-se.

Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros em 22 de Abril de 1831.

Francisco Carneiro de Campos.

N. 1.

Relação das pessoas de que se compoem actualmente a Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros.

Ministro e Secretario de Estado..	O Exm. Francisco Carneiro de Campos.....	4:800U
Official Maior Effectivo.....	O Conselheiro Bento da Silva Lisboa.....	850U
Dito Apresentado.....	O Conselheiro Simeão Estelista Gomes da Fonseca.....	850U
	José Joaquim Timotheo de Arango.	400U
	José Domingues de Atayde Moncorvo.....	400U
	Vicente Antonio da Costa.....	400U
Officiaes.	Manoel Candido de Miranda....	400U
	Roberto da Silva dos Santos Pereira.....	400U
	Francisco de Paula Ferreira de Amorim.....	400U
	Antonio José Rademaker.....	400U
Porteiro e Guarda Livros.....	Reginaldo Claro Ribeiro.....	428U
Dito Graduado.....	José Joaquim de Santa Anna..	292U
Ajudante.....	João Mendes dos Reis.....	292U
Pensão.....	A D. Maria Joaquina da Cunha, Viuva do Official da Secretaria Agostinho Rodrigues Cunha...	200U
	Antonio Fernandes Coimbra, a 1U280 rs. por dia.....	467U200
Correios.	Agostinho Feliciano, idem.....	467U200
	Antonio Domingues Barbosa, idem.	467U200
	João Barbosa Coutinho, idem...	467U200
		19:350U800

N. B. O Official da Secretaria José Joaquim Timotheo de Arango, acha-se em Londres no exercicio de Addido á Legação.

O Official da Secretaria Francisco de Paula Ferreira de Amorim, acha-se nomeado Consul Geral para França.

O Official da dita, Antonio José Rademaker, acha-se nomeado Consul Geral para os Paizes Baixos.

Secretaria de Estado em 22 de Abril de 1831. — Bento da Silva Lisboa.

Relação das pessoas de que se compoem as Comissões Mixtas estabelecidas nesta Corte, e em Serra Leoa, seus vencimentos, e mais despesas a saber:

Comissão Mixta Brasileira e Inglesa.

Commissario Juiz	O Consellheiro João Carneiro de Campos	1:200U000	
Dito Arbitra	João Pereira de Souza	1:000U	
Secretario	Braz Martins da Costa Passos ..	600U	
Interprete	Theophilo de Mello	300U	
Porteiro	Antonio José de S. Paio	150U	
Continuo	João Felipe da Silva	100U	
Dito	Jerônimo José Pope Corrêa	100U	
Meirinho e Ajudante	João Leal de S. Paio	100U	
			3:550U000

Comissão Mixta em Serra Leoa.

Commissario Juiz Brasileiro	José de Paiva	2:000U000
-----------------------------------	---------------------	-----------

Comissão Mixta Brasileira e Portuguesa.

Commissarios	{ Fructuoso Luiz da Motta	U	
	{ Joaquim Pereira Darrigue Faro ..	U	
Secretario	Luiz Sebastião Fábregas Surigné ..	400U	
Porteiro	Antonio Cactano Martins	240U	
			640U000

Comissão de Liquidação das Prezas Inglesas.

Commissarios.....	{	U	
Amanuense.....		U	
	Nathaniel Lucas.....	480U	
			480U000

Despesas com as Comissões.

Com a Comissão Mixta Brasileira e Inglesa	100U
" "	

Rs. 7:170U000

Secretaria de Estado 22 de Abril de 1831. — Bento da Silva Lisboa.

Relação do Corpo Diplomático e Consular Brasileiro, residente na Europa, e America, (antes da entrada do Excellentissimo Ministro actual) seus vencimentos annuaes, não comprehendidas as despesas das Legações.

Inglaterra.

Embaixador Extraordinario.....	Marquez de Santo Amaro.....	20:000U	
Secretario	Visconde de Santo Amaro.....	2:400U	
Addido	Antonio de Souza Dias.....	1:600U	
Encarregado de Negocios.....	Eustaquio Adolfo de Mello e Mattos	4:000U	
Addido	José Joaquim Timotheo de Araujo.....	1:600U	
Consul Geral	Manoel Antonio de Paiva.....	600U	
			30:200U000

FRANÇA.

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Marquez de Rezende.....	8:000U	
Secretario de Legação	Verissimo Maximo de Almeida..	2:400U	
Consul Geral	Gustavo Kiechkofer	2:400U	
			12:800U000

AUSTRIA.

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Marquez de Macoió		8:000U000
---	-------------------------	--	-----------

ROMA.

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	O Illm. Monsenhor Vidigal.....	8:000U	
Secretario de Legação	Francisco Muniz Tavares ..	1:600U	
Addido	Bernardo Francisco Rangel.....	U	
			9:600U000

RUSSIA.

Encarregado de Negocios.....	Gaspar José Lisboa.....		3:200U000
------------------------------	-------------------------	--	-----------

COLOMBIA.

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	Luiz de Souza Dias.....	8:000U	
Secretario	André da Silva Lisboa	2:400U	
			10:400U000

ESTADOS UNIDOS.

Encarregado de Negocios.....	José de Araujo Ribeiro	4:000U	
Addido	Augusto de Paiva.....	1:600U	
Consul Geral	Francisco Joaquim de Lima....	600U	
			6:200U000

NAPOLIS.

Encarregado de Negocios.....	Isidoro da Costa e Oliveira	4:000U	
Addido.....	Paulo Martins de Almeida.....	1:600U	
			5:600U000

PAIZES BAIXOS.

Encarregado de Negocio Interinos e Consul Geral	José Marques Lisboa.....	3:200U	
---	--------------------------	--------	--

PERU.

Dito dito.....	Duarte da Ponte Ribeiro.....	2:400U	
----------------	------------------------------	--------	--

SUECIA.

Dito dito	Antonio José da Silva Leureiro.....	4:000U	
		9:600U	86:000U000

BUENOS AYRES.		Transporte	9:600U000	86:000U000
Consul Geral	José Agostinho Barbosa Junior..		600U	
HAMBURGO.				
Dito dito.....	Antonio da Silva Caldeira		1:000U	
LISBOA.				
Dito dito	Antonio da Silva Junior.....		600U	
GIBRALTAR.				
Dito	Joaquim Pereira Vianna de Lima.		600U	
				12:400U000
				98:400U000

Secretaria de Estado 22 de Abril de 1834. — Bento da Silva Lisboa.

Relação do Corpo Diplomático e Consular Brasileiro, residente na Europa, e America, seus vencimentos annuaes, e mais despesas das Legações e Consulados, depois da entrada do Excellentissimo Ministro actual.

FRANÇA.

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Marquez de Rezende.....	8:000U	
Secretario de Legação.....	Verissimo Maximo de Almeida..	2:000U	
Consul Geral.....	Gustavo Kirchkoefler.....	600U	
Despeza.....		600U	
			11:200U000

ROMA.

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	O Ilm. Monsenhor Vidigal.....	6:000U	
Secretario de Legação.....	O Padre Francisco Muniz Tavares.	1:600U	
Despeza d' Eshiqueta.....		800U	
Ditas com a Secretaria da Legação.		400U	
			8:800U000

COLOMBIA.

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Luiz de Souza Dias.....	6:000U	
Secretario de Legação.....		U	
Despezas.....		400U	
			6:400U000

INGLATERRA.

Encarregado de Negocios.....	Eustaquio Adolfo de Mello....	4:000U	
Addido.....	José Joaquim Timotheu de Araujo.	1:600U	
Consul Geral.....	Manoel Antonio de Paiva.....	600U	
Despezas.....		600U	
			6:800U000

AUSTRIA.

Encarregado de Negocios.....	Isidoro da Costa e Oliveira....	4:000U	
Despezas.....		400U	
			4:400U000

RUSSIA.

Encarregado de Negocios Interino..	Gaspar José Lisboa.....	3:200U	
Despezas.....		400U	
			3:600U000

SUECIA.

Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral.....	Antonio José da Silva Loureiro.	2:200U	
Despezas.....		200U	
			2:400U000

PAIZES BAIXOS.

Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral.....	José Marques Lisboa.....	2:200U	
Despezas.....		200U	
			2:400U000

DINAMARCA.

Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral.....	Pedro Affonso de Carvalho.....	2:200U	
Despezas.....		200U	
			2:400U000
			48:400U000

Transporte

48:400U000

ESTADOS UNIDOS.

Encarregado de Negocios. José de Araújo Ribeiro
 Addida Augusto de Paiva.....
 Despesas

4:000U
 1:600U
 400U

6:000U000

PERU.

Encarregado de Negocios Interino
 e Consul Geral..... Duarte da Ponte Ribeiro.....
 Despesas..... ..

2:200U
 200U

2:400U000

BUENOS AYRES.

Consul Geral José Agostinho Barbosa Junior..

600U

MONTEVIDEO.

Dito dito José Joaquim de Alencastre

600U

LISBOA.

Dito dito Antonio da Silva Junior.....

600U

NAPLES.

Dito dito Antonio de Souza Dias

600U

PRUSSIA, HANOVER, CI-
DADES ANSEATICAS &c.

Consul Geral António de Menezes Vasconcellos.

600U

GIBRALTAR.

Consul..... Joaquim Pereira Vianna de Lima.

600U

3:600U000

60:400U000

Secretaria de Estado 22 de Abril de 1831. — Bento da Silva Lisboa.

NOUS AGUSTE AMÉLIE Duchesse de Leuchtenberg Princesse de Eichstædt, née Princesse Royale de Bavière.

Au nom et comme tutrice de nos enfans mineurs.

Faisons Savoir par les Présentes à tous ceux qu'il appartiendra : que par suite de la demande qui nous a été faite par Sa Majesté Pierre Premier, Empereur du Brésil, de la main de notre bien aimée fille la Princesse Amélie de Leuchtenberg, et du consentement que nous avons donné à la dite demande, des Plenipotentiaires ont été nommés de part et d'autre à l'effet d'arrêter et de signer les Stipulations du Contrat de Mariage de notre bien aimée fille la Princesse Amélie avec Sa dite Majesté Impériale ; les quels en vertu de leurs Pleins-pouvoirs et Instructions, ont effectivement arrêté et signé les Conventions matrimoniales dont la teneur suit :

Au Nom de la Très-Sainte et Indivisible Trinité.

Soit notoire à tous ceux qui le présent Contrat de Mariage verront : Que comme Sa Majesté L'Empereur du Brésil a demandé en Mariage à la Sérenissime Duchesse de Leuchtenberg, sa fille bien-aimée, la Sérenissime Princesse Amélie Auguste Eugénie Princesse de Leuchtenberg et d'Eichstædt, et que la mission de stipuler et d'arrêter les Conventions matrimoniales a été confiée de la part de Sa Majesté Impériale au très-illustre et très excellent Seigneur Fellsberto Caldeira Brant, Marquis de Barbacena, Sénateur de l'Empire, Gentilhomme de la Chambre de Sa Majesté Impériale, Maréchal General de ses Armées et Grand Cordon de l'Ordre Impérial de la Grand Croix du Sud, et de celui de la Couronne de fer d'Autriche ; et de la part de Son Altéssse Royale la Duchesse de Leuchtenberg, à Monsieur le Chevalier Nicolas Louis Planat de la Faye, Lieutenant Colonel dans l'armée de S. M. Le Roi de Bavière Gentilhomme de Cour de Sa dite Altéssse Royale, Officier de l'Ordre Royal de la Legion d'honneur, Chevalier de l'Ordre du mérite civil de la Couronne de Bavière, et de l'Ordre Royal de l'Épée de Suède : les Soussignés munis des pouvoirs nécessaires à cet effet sont convenus des Articles suivans.

Article Premier.

Le mariage sera célébré à Manich entre la Sérenissime Princesse Amélie Auguste Eugénie Princesse de Leuchtenberg et d'Eichstædt, et le Représentant de Sa Majesté L'Empereur du Brésil, à condition qu'Elle ratifiera et accomplira en presonne ce mariage, suivant la forme prescrite par les Sacrés Canons de l'Eglise Catholique Apostolique et Romaine, au moment de l'arrivée de Son Auguste Épouse à Rio de Janeiro.

Article 2.

Lors de la Célébration de ce mariage, la Sérenissime Princesse prendra le Titre d'Impératrice du Brésil, et partira pour le Port d'Ostende où Elle s'embarquera avec tout le Cortège convenable, sur l'escadre qui est destinée à La transporter au Brésil, et tous les frais de son voyage, tant par terre, que par mer, seront à la Charge de Sa Majesté L'Empereur du Brésil.

Article 3.

S. A. R. la Duchesse de Leuchtenberg s'oblige à constituer en dot à la Sérénissime Princesse Amélie Auguste Eugénie sa fille, sur la quote-part qui lui reviendra de la Succession de feu son Père le Sérénissime Duc de Leuchtenberg, la Somme de deux cents mille florins d'Empire, ainsi qu'à pourvoir la Susdite Princesse du Trousseau des Bijoux, Pierres et autres objets semblables qui seront nécessaires pour sa parure et son usage; le montant de la Dot devant être remis au Commissaire de S. M. I. avant la cérémonie du mariage, de la manière suivante, savoir: moitié en argent comptant, et moitié en une assignation sur une maison de Banque de Paris, payable au bout d'une année.

Article 4.

La dite somme de deux cents mille florins sera placée à intérêt dans les fonds de la dette publique au Brésil ou de toute autre manière jugée également bonne et solide, à condition que les intérêts respectifs seront annuellement accumulés au Capital, dans le cas que S. M. L'Impératrice ne veuille pas les employer autrement.

Article 5.

Comme la fortune particulière de Sa Majesté L'Impératrice se compose des biens meubles et immeubles qui lui reviendront dans la Succession de feu S. A. R. le Prince son Père, il a été stipulé que la libre disposition, jouissance, et administration de cette fortune particulière, reste expressément réservée à S. M. L'Impératrice, à condition que dans le cas où Elle aurait des enfans Elle ne pourra l'aliéner.

Article 6.

Sa Majesté L'Impératrice aura le droit de nommer tous les Officiers, Dames, et Employés de Sa Cour et de Sa maison, et leurs traitements respectifs resteront à sa Charge.

Article 7.

Jusqu'à ce que la Dotation de S. M. L'Impératrice soit fixée définitivement par l'Assemblée Législative du Brésil, en exécution de l'Article 108 de la Constitution de l'Empire, et de l'Article 2 de la Loi du 11 Août 1827, S. M. I. recevra annuellement du Trésor Public la somme de cent contos de reis, qui a été assignée provisoirement par la susdite Loi; et Sa Majesté L'Impératrice jouira pendant toute la durée du mariage de la dotation définitive qui lui sera accordée.

Article 8.

Si ce mariage vient à être dissous par le prédécès de Son Auguste Époux, S. M. L'Impératrice recevra au lieu de la dotation mentionnée dans l'Article précédent celle qui lui sera constituée en Douaire par l'Assemblée Législative du Brésil.

Article 9.

En cas qu'il y ait des enfans issus de ce lit, et que S. M. L'Impératrice ainsi que ses enfans survivent à S. M. L'Empereur, la moitié de tous les biens meubles et immeubles appartenant à L'Empereur, d'après le partage de la Communauté de biens L'Impératrice Leopoldine de glorieuse mémoire, et de tous ceux acquis postérieurement, à l'exception de ceux qui composent le domaine de la Couronne aux termes de l'Article 115 de la Constitution Brésilienne, sera adjugée en toute propriété à l'Auguste Veuve, sous la condition qu'Elle ne pourra pas en disposer ni l'aliéner; et qu'Elle aura seulement, sa vie durant, la jouissance des revenus annuels de ces biens ainsi que des intérêts du Capital accumulé de la Dot, si Elle quitte le Brésil et va résider ailleurs; la même portion des dits biens de L'Empereur sera dévolue en toute propriété et sans restriction, à Sa Majesté L'Impératrice, dans le cas où Sa Majesté L'Empereur viendrait à mourir, ayant eu de ce mariage des enfans qui seraient décédés avant Lui.

Article 10.

S'il arrive que S. M. L'Impératrice n'ait point de postérité, et qu'Elle survive à Son Auguste Époux, Elle aura droit uniquement au tiers des biens appartenant à L'Empereur, de la manière expliquée dans l'Article précédent, dont Elle pourra disposer librement, de même que de la Totalité du Capital accumulé de la Dot, soit qu'Elle reste au Brésil ou qu'Elle aille résider dans un pays étranger quelconque.

Article 11.

Si le décès de Sa dite Majesté Impériale précède celui de L'Empereur, et si Elle laisse des enfans, sa Succession sera partagée également entre Son Auguste Époux et ses enfans selon les Loix du Brésil. Mais si Elle meurt ayant eu des enfans qui soient prédécédés, la Succession sera divisée en deux parts égales dont l'une appartiendra à Sa Majesté L'Empereur, et l'autre à l'héritier qu'Elle aura institué dans son testament.

Article 12.

Dans les deux cas de mort, sans postérité et *ab intestato*, la Succession de Sa Majesté L'Impératrice sera dévolue suivant les Loix de son pays natal à ses héritiers ascendans ou Collatéraux survivans, avec déduction du tiers qui sera déféré à Sa Majesté L'Empereur.

Article 13.

Continuant à résider au Brésil dans l'état de Veuvage, Sa Majesté L'Impératrice aura l'option de loger au Palais Impérial, ou dans une autre maison convenablement meublée et fournie de vaisselle, linge, et écurie nécessaires, aux frais du Successeur de Son Auguste Époux.

Article 14.

Tous les avantages accordés à Sa Majesté L'Impératrice dans les Articles précédens lui seront assurés dès le moment de la Célébration de Son mariage en Europe, et même dans le cas (que Dieu veuille éloigner) du décès de L'Empereur avant la consommation du mariage.

Article 15.

Le présent Contrat de Mariage sera ratifié par Sa Majesté L'Empereur du Brésil, et l'exemplaire de cette ratification en bonne et due forme, sera remis à la Sérénissime Duchesse de Leuchtenberg dans l'espace de six mois à partir du jour de la Signature de cet acte.

En foi de quoi les Soussignés ont signé le présent Contrat, et y ont fait apposer le Cachet de leurs armes.

Fait à Canterbury le trente Mai mil huit cent vingt neuf.

(L. S.) *Planat de la Faye.* (L. S.) *Le Marquis de Barbacena.*

Nous déclarons par les présentes approuver et ratifier pleinement le Contrat ci-dessus, dans tout son contenu, promettant d'en exécuter fidèlement toutes les Clauses et conditions, en tant qu'elles dépendent de nous.

En foi de quoi, nous avons signé les présentes Ratifications et y avons fait apposer le Sceau de nos armes.

Donné en notre Palais Ducal à Munich le trente Juin mil huit cents vingt neuf.

(L. S.) *Auguste Amélie.*

Par S. A. R.

(L. S.) *Planat de la Faye.*

Relação do Corpo Diplomático e Consular Brasileiro, Nomeado pela Regencia Provisoria do Imperio, em Nome de Sua Magestade o Imperador o Senhor D. PEDRO II., seos vencimentos annuaes, não comprehendidas as despezas das Legações.

Inglaterra.

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	Antonio Carlos Ribeiro de Andrada	10:000U000	
Secretario da Legação.....	José Marques Lisboa.....	2:000U000	
			12:000U000

França.

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.....	José Joaquim da Rocha.....	8:000U000	
Secretario de Legação.....	Antonio Gomes Ferreira Brandão	1:800U000	
Addido.....	Juvencio da Rocha Maciel.....	U	
Consul Geral.....	Francisco de Paula Ferreira de Amorim	1:000U000	
			10:800U000

Austria.

Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral.....	Amaro Guedes Pinto		2:000U000
--	--------------------------	--	-----------

Dinamarca e Suecia.

Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral.....	Pedro Affonso de Carvalho.....		3:000U000
--	--------------------------------	--	-----------

Paizes Baixos.

Consul Geral.....	Antonio José Rademaker.....		1:000U000
-------------------	-----------------------------	--	-----------

Estado Oriental do Uruguay.

Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral.....	Sabino Ribeiro de Oliveira.....		2:000U000
--	---------------------------------	--	-----------

Bolivia.

Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral.....	Antonio Gonçalves da Cruz.....		2:400U000
--	--------------------------------	--	-----------

Mexico.

Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral.....	João Baptista de Queiroz.....		2:200U000
--	-------------------------------	--	-----------

Chili.

Consul Geral	José Joaquim de Alencastro....		1:000U000
--------------------	--------------------------------	--	-----------

Estados Unidos.

Consul Geral.....	Manoel Guilherme dos Reis.....		800U000
			37:200U000

Não possuindo a Bibliotheca do Ministerio das Relações Exteriores nenhum exemplar impresso dos relatórios de 22 de Abril de 1831, de 28 de Abril de 1832 e de 10 de Janeiro de 1843, mandou o Senhor Ministro das Relações Exteriores, Dr. Octavio Mangabeira, que, por cópia fiel do antigo livro de registro, se fizesse a presente impressão dos mesmos, na Imprensa Nacional. A edição de cada um comprehende trezentos exemplares.

Rio de Janeiro, Setembro de 1929.

RELATORIO

DA

REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

APRESENTADO

A'

ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA

NA SESSÃO ORDINARIA DE

1831;

PELO RESPECTIVO MINISTRO E SECRETARIO
DE ESTADO

Francisco Carneiro de Campos.



RIO DE JANEIRO,

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1831

AUGUSTOS, E DIGNISSIMOS SENHORES REPRESENTANTES DA NAÇÃO.

EU venho na qualidade de Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, perante esta Augusta Camara, dar cumprimento ao Artigo quarenta e dois da Lei da fixação das despesas, fazer a exposição circumstanciada do estado da Repartição a que presido, das medidas tomadas para desempenho dos meus deveres, e da necessidade, ou utilidade do augmento, ou diminuição das respectivas despesas : os dous primeiros objectos, pela sua intima conexão, serão conjunctamente tratados.

ESTADO DA REPARTIÇÃO E MEDIDAS RELATIVAS

O pessoal deste ramo da publica Administração comprehende os Empregados na Secretaria de Estado, os Empregados nas Legações, e Consulados, e os Membros das Commissões Mixtas, creadas em virtude de Tratados e Convenções Diplomaticas. As Tabellas, que juntas se offerecem á consideração da Augusta Camara, apresentam o quadro detalhado e comparativo deste pessoal.

SECRETARIA DE ESTADO

O numero dos Officiaes da Secretaria acha-se actualmente reduzido de sete a cinco por despachos de dous de entre elles para Missões exteriores; mas como se mandarão retirar dous d'aquelles Empregados, que se achavão servindo nas Missões de Vienna e Suecia, tornava aquelle numero a ficar completo. O dos outros Empregados conserva-se sem alteração : alem do respeito que inspirão direitos adquiridos a huma subsistencia em Lugares reputados vitalicios, e para os quaes a Assembléa Geral tem votado as competentes sommas, a experiencia não me tem por ora mostrado que seja excessivo aquelle numero, nem mesmo o dos quatro correios; sendo dous constantemente occupados em um serviço activo, e até violento, já perante o Ministro, já na Secretaria, he mister que sejam regularmente revezados ainda, sem contar com os impedimentos de enfermidades, e outros inevitaveis acontecimentos da vida humana.

LEGAÇÕES E CONSULADOS

O systema das Legações e Consulados tem soffrido a alteração, que pareceo conveniente. Quando entrei na Administração, o Corpo Diplomatico e Consular, sem se calcularem as despezas do expediente, até então arbitrarias, muito avultadas, absorvia só em ordenados quasi a totalidade

do Orçamento votado na Sessão do anno passado. Hum Embaixador Extraordinario, e hum grande numero de Legações da segunda e terceira ordem, gravavão a Folha d'aquellas despezas. Desejando enquanto antes entrar no plano das economias, recommendado pela Assembleia Geral, determinei, ainda antes da publicação da Lei do Orçamento, a immediata retirada do Marquez de Santo Amaro, Embaixador Extraordinario na Corte de Londres (sobre a necessidade de cuja Missão eu muito discrepava do modo de sentir da passada Administração); a do Marquez de Maceyó, nomeado Ministro Plenipotenciario para S. Petersburgo, deixando em seu lugar hum Encarregado de Negocios; e a conversão das Legações da Prussia, e Napoles em simples Consulados, a que forão tambem reduzidos depois dos gloriosos dias seis e sete de Abril, as Legações d'Austria, Suecia, e Paizes Baixos, providenciando-se todavia de hum modo sufficiente a necessaria protecção dos nossos interesses commerciaes e ainda politicos. Julguei acertado conservar na Europa Legações da segunda Ordem nas Cortes de Roma, Paris, e Londres: na primeira pelo respeito devido á Santa Sé Apostolica, e Supremo Chefe da Igreja, que entretem aqui hum Nuncio, ou Agente da primeira Ordem; e nas duas ultimas por se annunciarem d'ali Ministros da mesma graduação, e serem hoje os centros principaes dos grandes movimentos da Politica Europea: e n'America em Bogotá, Capital de Columbia.

Esta Republica parece ser a mais importante das Potencias nossas limitrofes, pela sua posição vantajosa quasi no meio do continente Americano; pela grandeza e espirito da sua população, e reputação de seus Chefes; e em todo o tempo ella tem mostrado sincera sympathia e bons desejos de entreter relações amigaveis com o imperio aonde ha constantemente conservado hum Agente Diplomatico. Alem disto constando que havia fallecido o nosso Secretario de Legação, que por despacho da passada Administração devia ali ficar Encarregado de Negocios, e não se desejando deixar deserta aquella Legação nenhum outro plano occorreo mais prompto nem mesmo mais economico, do que a interina conservação do actual Enviado. Alem deste Enviado de Columbia temos n'America Agentes nos Estados Unidos, no Perú, Buenos Ayres, Montevideo : e nomeárão-se ultimamente para Bolivia, Chile e Mexico. Collocar-se-hião tambem no Paraguay, e Guatemala, se na primeira d'aquellas Republicas as pertenções exaggeradas do Dictador, que alem de grandes sommas exigia a cessão da margem direita do Rio Uruguay a titulo de indemnisação de suppostos danos, a que não he possivel subscrever; e na segunda hum estado de continua agitação e anarchia, não removessem a esperanza de se poder ali por ora fazer transacção alguma razoada, ou estabelecer perduraveis relações de amizade e boa intelligencia. Nas Legações que se conservão, tem-se feito toda a possivel redução nos

vencimentos: tem-se reunido por principio economico as funções Diplomaticas, e Consulares, nos Lugares em que parecem compativeis; e tem-se fixado de huma maneira positiva o maximum das despesas do expediente de cada huma das Legações. Esta ultima providencia tem o inconveniente de atar as mãos a estes Empregados e inhabilita-los de poder prestar pequenos soccorros a alguns Brasileiros desgraçados, que porventura se achem sobre os lugares em que forem ácreditados; mas o rigor da Lei, que fixa as despesas e a facilidade com que alguns destes Empregados tem algumas vezes disposto dos dinheiros publicos, obrigando-me já no pouco tempo em que sirvo á dolorosa necessidade de requisitar no Thesouro o desconto dos seus vencimentos, nenhuma outra alternativa me deixarão por ora. Votando-se nos orçamentos huma somma conveniente e distincta para estas despesas extraordinarias, ficará removido este inconveniente. O Governo de ora em diante mais franco e livre em suas deliberações, e arbitrios, conta poder fazer ainda algumas outras economias nas Missões Europeas, para melhor estabelecer e dotar as d'America; mas todas as reformas exigem tempo e o Governo sem precipita-las espera que cedo se lhe proporcionem circumstancias de as poder realisar guardadas as demonstrações de decoro e reciprocas attenções, que estão em uso entre as Nações. Estou intimamente convencido de accordo com o voto d'Assembléa Geral, que comquanto nós tenhamos tido até agora,

é talvez por muito tempo ainda, devamos continuar a ter as maiores relações com o antigo mundo, convem todavia principiar desde já a estabelecer e apertar com preferencia os vinculos, que no porvir devem muito estreitamente ligar o Systema politico das Associações do Hemispherio Americano. Partes componentes deste grande Todo, aonde a Natureza tudo fez grande, tudo estupendo, só poderemos ser pequenos, debeis, e pouco respeitados, emquanto divididos. Talvez huma nova era se aproxima, em que as Potencias d'America pejudicando-se de suas divisões intestinas á vista do exemplo de concordia, que nós lhes offerecemos, formem huma extensa familia, e saibão com o vigor proprio da liga robusta de tantos Povos livres repellir com toda a dignidade o orgulho, e pertencções injustas das mais infatuadas Nações estranhas. O Continente immenso, que banhado pelos dous grandes mares, quasi toca ambos os Polos, offerece na grande variedade das suas latitudes e climas distinctissimos productos, que dando sempre o necessario á vida, podem ainda fornecer materia e alimento ao mais extenso commercio : a collocação de Consules intelligentes nos Lugares apropriados animará a concepção e desenvolvimento das mais acertadas especulações mercantis. O Corpo Diplomatico e Consular, como já se tem observado perante esta Augusta Camara, precisa de hum regimento que fixe as differentes classes destes Empregados, a quota de suas gratificações, e a dos Emolumentos Consu-

lares. Hum projecto offerecido pela illustre Commissão Diplomatica na Sessão de mil oito centos e vinte sete, e o Projecto de Regimento Consular apresentado pelo meu Antecessor na de mil oitocentos e trinta poderão talvez subministrar as bases para a competente Legislação. Desde já eu solicito e reclamo a attenção da Augusta Camara sobre estes importantes objectos, cuja decisão muito contribuirá para a regularidade do respectivo serviço, e imporá silencio respeitavel, já aos clamores dos Empregados sobre a modicidade dos vencimentos, emquanto os julgão pendentes do arbitrio do Ministro, já á censura de certos Emolumentos Consulares, que se arguem de arbitrarios e exorbitantes. Sobre este objecto cumpre-me informar que não obstante huma Tabella Provisoria, de que usavão os Consules e que não julguei competentemente authorisada, determinei que elles se regulassem, quanto á percepção de Emolumentos, pelo Decreto em Resolução de Consulta da Junta do Commercio de nove de Outubro de mil sete centos e oitenta e nove, que se deverá julgar comprehendido na approvação geral da antiga Legislação pela Assembléa Constituinte; e que nos casos omissos, os nossos Consules percebessem os mesmos Emolumentos que percebem os Consules das Nações mercantis civilisadas nos portos onde elles residissem, fazendo applicação do principio da Lei de dezoito de Agosto de mil sete centos e sessenta e nove, que em taes materias admitte a Legis-

lação estranha, como auxiliar á nossa. Tenho de informar igualmente a Augusta Camara que alguns dos Empregados do Corpo Diplomatico e Consular, que tem recebido a Ordem de sacar directamente sobre o Thesouro Publico pelos seus vencimentos com o cambio dos Lugares de suas residencias ou de Londres, em conformidade do Artigo dezeseis da fixação das despezas, tem mais clamorosamente representado contra essa medida pela impossibilidade de se realisarem semelhantes saques sem grandes sacrificios do Thesouro e dos mesmos Empregados, que serão por isso talvez reduzidos á penuria.

COMMISSÕES MIXTAS

Ha quatro Commissões Mixtas com o Pessoal constante da Tabella Numero dois das quaes tres são Brasileira e Ingleza, e huma Brasileira e Portugueza. Das tres Brasileiras e Inglezas, huma nesta Corte, e outra na Serra Leoa, se occupão em julgar os casos de contrabando de Escravidão Africana; e a terceira está nesta Corte encarregada da liquidação das Presas feitas á Nação Britannica pela nossa Esquadra que bloqueava o Rio da Prata. A Brasileira e Portugueza tambem aqui residente he incumbida de liquidar as perdas e danos, causados aos Subditos do Brasil e Portugal por occasião da guerra da nossa Independencia. As duas Commissões, que julgão os casos do tra-

fico prohibido de Escravatura, devem a sua origem ao Artigo quarto da Convenção de vinte tres de Novembro de mil oito centos e vinte seis, e aos artigos segundo, e terceiro da mesma, que renovarão todas as estipulações dos Tratados existentes entre os Reis de Portugal e da Gram Bretanha; assim como aos artigos explicativos d'aquelles Tratados entre os quaes se acha o Artigo separado addicional no Tratado de vinte e dous de Janeiro de mil oito centos e quinze assignado em Londres em onze de Setembro de mil oito centos e dezesete no qual se ajustou, que, verificando-se a total abolição do trafico de Escravos, se adaptaria ás novas circumstancias de commum accordo as estipulações da Convenção addicional, assignada em Londres em vinte e oito de Julho de mil oito centos e dezesete, e quando não fosse possivel concordar em outro ajuste a dita Convenção addicional ficaria sendo valida até a expiração de quinze annos contados desde o dia em que o mesmo trafico fosse totalmente abolido. Depois daquella abolição tem o Governo Imperial feito toda a diligencia para entabolar por via do nosso Encarregado de Negocios na Corte de Londres, huma nova Convenção com o fim de estipular a extincção destas duas Commisões Mixtas, que pesão sobre o Thesouro Nacional em Ordenados com a quantia de reis cinco contos quinhentos e cincoenta mil reis, e constituem hum Tribunal anomalo, que pode turbar a Administração com questões importunas, e sujeitar nossos

Concidadãos a penas acerbadas. Tanta esperança nesta negociação havia concebido a passada Administração que não se duvidou affirmar em huma Nota posta no fim do Orçamento offerecido para o proximo anno financeiro, que as ditas Comissões se achavão já extinctas. Neste presente Ministerio tem-se insistido ainda neste objecto com toda a instancia; mas succedendo a Lord Aberdeen, que nenhuma resposta dera á nossa proposição, o novo Ministro Lord Palmerston este se tem absolutamente recusado a qualquer accordo para proxima extincção destes Tribunaes ou Juizos, inculcando o risco de provaveis tentativas para continuação de hum trafico mui lucrativo, e a falha de outras Jurisdicções competentes para infligir em tal caso a pena de pirataria que se acha estipulada no Tratado. Este Ministro desattendeo tambem todas as reclamações feitas pelo nosso Encarregado de Negocios acerca de Embarcações Brasileiras condemnadas na Commissão da Serra Leôa; invocou para isso o principio do respeito devido á cousa julgada, principio que logo veremos bem pouco respeitado pelos Agentes da Inglaterra, quando se trata das Presas Inglezas julgadas pelos nossos Tribunaes. Qualquer que seja a justiça dos nossos Reclamadores, deve-se confessar que a cobiça de alguns Armadores, ousando enxovalhar ainda com a sordidez da avareza o padrão mais puro, que erguera a Politica e Philanthropia da nossa idade, tem fornecido pretextos áquelles revezes diplomaticos;

pore[m] o plano de africanar o Brasil vai parecendo já tão monstruoso que em breve tempo a raridade dos casos apresentará talvez novas oportunidades para se poder outra vez instaurar a negociação. Entretanto cumpre chamar a attenção dos Augustos Legisladores, para huma explicita determinação da pena desta especie de pirataria, creada pelo Tratado, a qual não parece bem comprehendida nos Artigos oitenta e dois a oitenta e quatro do Codigo Penal, nem se pode dizer bem fixada por Direito das Gentes, e costume invariavel entre as Nações, que n[is]so entre si discrepão : por falta de huma interpretação authentica a este respeito, nem os desgraçados Cidadãos, que se precipitão nesses delictos conhecem toda a extensão da responsabilidade que contrahe[m], nem os nossos Commissarios tem huma guia segura, para regular a sua decisão. A Commissão Brasileira e Ingleza empregada na liquidação das Presas feitas á Nação Britannica por occasião do bloqueio do Rio da Prata, foi nomeada em virtude de huma Nota Diplomatica passada entre o nosso Ministro dos Negocios Estrangeiros e o Enviado de Inglaterra nesta Corte a exemplo de outros ajustes feitos pelo mesmo Ministro, e os Agentes de França, e dos Estados Unidos. Estes ajustes forão já communicados a esta Augusta Camara por via da Mensagem ou Proposta do Governo apresentada em vinte de Agosto de mil oito centos e vinte nove na qual se pedia a necessaria authorisação para se mandarem expedir pelo Thesouro Nacional as cedulas corres-

pondentes ás quantias liquidadas a favor dos Subditos Francezes, e Americanos na importancia total de reis quatro centos trinta e seis contos seis centos quarenta e dois mil quinhentos e noventa sem se comprehenderem os juros e a differença do cambio, que tambem se ajustarão, com o prazo de hum, dous e tres annos; e bem assim as quantias que se houvessem de liquidar a favor dos subditos Inglezes em indemnisação das referidas Presas, que montão, segundo as reclamações apresentadas á Commissão Brasileira e Ingleza em reis tres mil e quarenta e seis contos oito centos vinte e cinco mil seiscentos e oitenta e sete. Nesta somma não entrão os juros de seis por cento sobre as Embarcações, e cinco sobre os effeitos, nem mesmo algumas despesas e lucros, que vem iniciados nas ditas reclamações, mas não calculados. He bem doloroso recordar que o Governo em mil oitocentos e vinte nove urgido pela força de imperiosas circumstancias e querendo poupar o dezar ou antes a calamidade do acto violento de represalias, de que os innocentes Subditos do Imperio chegarão a ser ameaçados pelos Plenipotenciarios da França e da Inglaterra, se compromettera a pagar, como, com effeito, tem pago, não só as Presas feitas ás Nações Franceza e Americana (incluzas ainda algumas das que forão julgadas boas presas pelo Decreto de Revista especialissima de vinte hum de Maio de mil oito centos e vinte oito) porque estas duas Nações, não admitindo em materia de bloqueios o nosso principio

da simples declaração, ou intimação geral, havião sempre contra elle protestado, e se prestarão a estipular para o futuro a necessidade da intimação especial, como base commum, e reciproca para a validade dos apresamentos; mas concordara tambem, pelo mesmo motivo, em pagar todas as presas reclamadas (com menor apparencia de justiça) pela Nação Inglesa, inclusas até as que forão declaradas boas presas pelo sobredito Decreto de Revista. He notorio, que a Gran Bretanha, admittindo na pratica de bloqueios o mesmo principio da simples declaração ou intimação geral, em que nós fundavamos o direito dos apresamentos feitos, principio de que o Diplomata Britannico aqui residente jamais quiz prescindir nem contra elle estipular para o futuro base alguma reciproca, como havião feito aquellas Nações; e havendo mesmo o Governo Britannico por actos positivos e officiaes reconhecido a legal effectividade do nosso bloqueio no Rio da Prata, pertendeo com tudo depois contra elle insurgir e apoiar-se para obter as mesmas indemnisações concedidas ás Nações Franceza e Americana, já nas Instrucções dadas ao Almirante da nossa Esquadra, já na generalidade da Letra do Artigo quinto do Tratado de Amizade, Navegação, e Commercio existente entre as duas Nações, o qual não parece admittir tão ampla e extensiva interpretação. Não se contentando os Agentes Britannicos com esta pertença exaggerada, ou antes violenta requisição (em que o Governo Imperial debaixo dos mais

solemnes e clamorosos protestos, havia consentido sómente pelo ancioso desejo de evitar hum rompimento formal com esta Nação amiga, que havia sido a Medianeira da nossa Independencia), aggravarão muito mais o pezo de suas exigencias, apresentando em vez de huma base franca e conciliatoria, qual havia servido á liquidação das Presas Francezas e Americanas, hum Memorandum complicado e evidentemente parcial em muitos dos seus Artigos. Depois de aturada discussão, por via de Notas reciprocas, forão os ditos artigos aceitos pelos transactos Ministerios com algumas modificações e emendas; mas havendo ainda ha bem pouco tempo dado origem a novas contestações, e disputas entre os seus e os nossos Commissarios, principalmente á cerca do Artigo sexto do Memorandum, que trata das Estadias ou dias de demora no porto, resolveo-se o Governo para que podesse progredir a liquidação (cujá prompta conclusão, debaixo de reiteradas ameaças de represalias, mui peremptoriamente se reclamava) e para que se pozesse de huma vez hum termo a pertencções de dia em dia recrescentes, e sempre em grave prejuizo do Imperio, a acceder, quanto foi possivel á Letra do sobredito Memorandum nos lugares ora controversos, protestando-se todavia pela additional approvação do Chefe do mesmo Governo, que então se achava ausente na Provincia de Minas Geraes, e por qualquer alteração favoravel, que o nosso Encarregado de Negocios na Corte de Londres houvesse de conseguir

ainda da justiça do novo Gabinete Britannico, em virtude das reclamações pendentes á cerca das clausulas do mesmo Memorandum. Não obstante esta decisão condicional de sustentar a Letra do Artigo sexto coherente com a definitiva resolução do Gabinete Britannico, communicada depois por Officio do nosso Embaixador Extraordinario, a liquidação se acha suspensa, já pela difficuldade de achar Commissarios Brasileiros, que se queirão incumbir desta espinhosa tarefa, já pelos extraordinarios acontecimentos do Imperio, que não tem permittido dar-se aquella approvação addicional, de que ficou pendente a mesma decisão provisoria. Grandes são sem duvida os sacrificios que devem resultar desta liquidação mas a sabedoria do Corpo Legislativo apreciando justamente as circumstancias melindrosas, em que os diversos Agentes em huma Administração, por causas bem notorias mui pouco compacta e vigorosa, se tem achado até agora collocados, fará justiça aos esforços, que ainda assim desenvolverão na defesa dos interesses do Imperio diante da mais exigente das Nações Amigas. Quando o Governo tiver a ventura de possuir completamente a confiança da Nação, e de seus Representantes, que elle muito deseja e procura merecer; ou quando, ao menos apezar de huma opposição razoada, elemento necessario do Systema Representativo, elle poder contar com hum apoio sufficiente das Camaras, então nem as Nações extranhas se animarão a fazer taes exigencias nem á Admi-

nheceo a Independencia do Imperio do Brasil: tem-se celebrado hum Tratado de Amizade, Navegação e Commercio com o Rei de França; hum de Commercio e outro sobre a abolição do trafico da Escravatura com o Rei da Gram Bretanha; huma Convenção de Commercio e Navegação com o Imperador d'Austria, com os Reis de Prussia e de Dinamarca, e dos Paizes Baixos, e com o Presidente dos Estados Unidos d'America; huma Convenção Preliminar de Paz e hum Artigò additional sobre a navegação do Rio da Prata com o Governo das Provincias Unidas; hum Artigo additional ao Tratado de Commercio de França á cerca do caso de bloqueio ou sitio por mar e por terra, e finalmente Ajustes Diplomaticos por via de Notas reciprocas á cerca da liquidação e pagamentos das Presas feitas no bloqueio do Rio da Prata. As Nações Russa, Sueca, e Sarda tem exprimido por via dos seus Agentes ancioso dezejo de celebrar com o Imperio Tratados de Amizade, Navegação, e Commercio; mas o Governo Imperial, querendo ir de accordo com a opinião, que se tem manifestado nas Camaras contra semelhantes Tratados, se recusou a entrar em taes ajustes. Todos os Tratados, Convenções, e Ajustes já celebrados têm sido trazidos ao conhecimento da Assembleia Geral, como determina o Artigo cento e dois da Constituição do Imperio: agora hum novo ajuste Diplomatico se apresenta: he este o solemne Contracto de Casamento entre o Ex Imperador D. Pedro 1º e a Serenissima

Duqueza de Leuchtenberg como Tutora da Serenissima Princeza Amelia Augusta Eugenia, Ex Imperatriz do Brasil, que foi celebrado pelos respectivos Plenipotenciarios em Canterbury em trinta de Maio de mil oito centos e vinte nove, e ratificado em Munich em trinta de Junho do mesmo anno como consta da Cópia authentica que se offerece. Em regra o Governo Imperial tem cuidado em observar da sua parte as estipulações contrahidas com aquella boa fé e lealdade que reciprocamente deve ligar as Nações, e se algumas reclamações, em virtude dellas, se tem feito pelos Agentes das Potencias Contractantes, o Governo tem procurado dar adequadas e competentes explicações. Artigos ha porem em algumas das citadas Convenções a que circumstancias imperiosas não tem ainda permittido dar a devida execução: taes são 1º o Artigo primeiro da Convenção Addicional ao Tratado de vinte nove de Agosto de mil oito centos e vinte cinco pelo qual se obrigou o Imperio a pagar ao Governo Portuguez; 2º o Artigo terceiro d'essa mesma Convenção, que mandou nomear humá Commissão Mixta para liquidar os transportes de Tropas, nomeação que se tem tornado impraticavel depois da mesma questão Portugueza; e 3º o Artigo dezeseite da Convenção Preliminar de Paz celebrada em vinte sete de Agosto de mil oito centos e vinte oito com as Provincias Unidas do Rio da Prata : esta Convenção tem sido cumprida em todos os seus Artigos exequiveis, inclusive o Artigo setimo em

virtude do qual foi já examinada a Constituição Política da nova Republica do Uruguay pelos respectivos Commissarios; em consequencia do que foi depois jurada a mesma Constituição; mas estipulando-se pelo sobredito Artigo dezesete a nomeação de Plenipotenciarios para se ajustar e concluir o Tratado definitivo de Paz, não tendo sido possivel tratar-se deste objecto pela notoria perturbação em que se tem achado a Republica das Provincias Unidas, perturbação tal, que obrigou o General Guido que esperava aqui aquella nomeação por parte da Republica, a regressar apressadamente ao seio della, e que tem posto os nossos Cidadãos ali residentes em grande risco de serem violentamente obrigados a fazer o serviço militar. O Governo reconhece a necessidade do Tratado definitivo de Paz não só para remover de huma vez a possibilidade da renovação de hostilidades, tão fatal a ambas as Nações, mas para que fixando-se por meio d'elle a integridade da Republica do Uruguay como se indica no Artigo terceiro da mesma Convenção Preliminar, se estabeleça de huma maneira clara e permanente a linha divisoria do território d'essa Republica, e da nossa fronteira na Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul : parecendo pelos Officios do Presidente dessa Provincia em datas de vinte quatro de Setembro e oito de Outubro do anno passado, haver alguma incerteza a este respeito, e não ser bem respeitada aquella linha divisoria, que fôra estipulada entre o nosso Commis-

sario e o do Cabildo de Montevideo em mil oito centos e dezenove, incerteza de que podem resultar as mais funestas consequencias. Logo que a tranquillidade se restabeleça na Republica Argentina, o Governo applicará toda a attenção, que reclama este importantissimo objecto. Alem dos Tratados, Convenções, e Ajustes já mencionados, ha alguns outros actos, de que cumpre dar a competente informação á Assembleia Geral porque pertencendo a esta Administração ou tendo tido com ella immediata relação não me consta que se hajão communicado officialmente como convinha. He notorio que o Ex Imperador Dom Pedro Primeiro succedendo legitimamente na Coroa de Portugal com o nome de Dom Pedro Quarto, e querendo evitar toda a complicação na Administração Brasileira, abdicou completamente pelo Decreto de tres de Março de mil oito centos e vinte oito os seus direitos áquelle Reino em favor da Serenissima Princeza a Senhora Dona Maria da Gloria, que passou a ser Rainha Fidelissima com o Nome de Dona Maria Segunda. A Joven Rainha, afim de sollicitar auxilio dos Aliados da sua Coroa, partio para Europa em cinco de Julho de mil oito centos e vinte oito e foi acompanhada pelo Marquez de Barbacena nomeado por esta Repartição Embaixador Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario, encarregado de velar a Sua Augusta Pessoa, e pedir a mediação dos Soberanos a bem de seus Reaes Interesses; e depois pelo Marquez de S. João da Palma, que succedeo na Missão

com o mesmo character de Embaixador Extraordinario com o qual, frustrado o objecto da viagem, voltou outra vez ao Imperio em quinze de Outubro de mil oito centos e vinte nove. Durante a demora da Joven Rainha na Europa o Ex Imperador Dom Pedro 1º, Desejando, como seu Tutor e natural Defensor, remover os males que podessem resultar aos direitos de sua Augusta Pupilla, e aos Portuguezes fieis á sua Causa da falta de hum Governo regular que administrasse o Reino de Portugal em Nome da Rainha menor, creou pelo Decreto de 16 de Junho de mil oito centos e vinte nove a Regencia da Ilha Terceira, e nomeou os Membros que a devião compôr. Installada a Regencia, o Governo Imperial reconheceo-a como Governo legal do Reino de Portugal, recebeu o Conde de Sabugal, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario por nomeação da Regencia, e acreditou perante esta como Plenipotenciario do Brasil o Marquez de Santo Amaro nosso Embaixador Extraordinario na Corte de Londres. Dos dous primeiros Embaixadores só consta na Secretaria de Estado a nomeação e a conta por elles dada das suas respectivas despezas, que vai incluída na conta geral do anno financeiro de mil oito centos e vinte nove a mil oito centos e trinta; assim como os Officios do Marquez de Barbacena, mas não existem Instrucções nem correspondencia regular do Governo á cerca dos negocios a seu cargo. O terceiro Embaixador foi enviado a Londres em consequencia de muito urgentes explicações aqui

exigidas do Ex Imperador Dom Pedro á cerca dos Negocios de Portugal por parte dos Agentes de Inglaterra, Austria, e França por ordens especiaes de seus Gabinetes, no intervallo, que decorreo entre a expedição e cumprimento do Decreto de quinze de Junho de mil oito centos e vinte e nove, que mandou crear a Regencia da Terceira, requerendo aquelles Diplomatas com toda a instancia que o Ex Imperador Dom Pedro Primeiro, para por termo ás calamidades d'aquelle Reino, se resolvesse ou a empregar a força, ou tratar alguma conciliação a favor de Sua Augusta Filha, alternativa esta que se julgou preferivel como a mais humana e livre de comprometimento para o Imperio. Ao objecto desta Commissão conciliatoria se unio o da reclamação dos Artigos do Memorandum offerecido para a liquidação das Presas Britannicas do Rio da Prata, e outros que a Administração passada julgou de interesse Nacional, e sobre os quaes deo amplas Instrucções. O Marquez de Santo Amaro não tendo a fortuna de conseguir nem a modificação dos Artigos do Memorandum e reclamação; nem a conciliação a bem dos Direitos da Rainha Fidelissima, objecto principal da sua Missão e na necessidade de abandonar de huma vez á sua sorte, a Causa da infeliz Joven Rainha a que aliás lhe parecia favoravel a mudança do Ministerio da Inglaterra, persuadio-se que poderia ainda contribuir para a salvação da mesma Causa, prestando-se a fazer a promessa official *sub spe rati* de que o

Governo Imperial pagaria aos Agentes da Regencia a somma annual dos juros e amortisação pertencentes ao Emprestimo Portuguez contrahido em Londres, e que o Governo do Brasil pela Convenção secreta de vinte e nove de Agosto de mil oitocentos e vinte cinco se obrigou a pagar a Portugal; promessa que havia em vão o Conde de Sabugal de mim pretendido extorquir, fundando-se na Segurança Official, que recebera do Ministerio transacto; e que do mesmo Embaixador Extraordinario exigiram os Agentes da Regencia em Londres, para sobre ella contractarem, como se diz haverem contractado hum Emprestimo com a Caza de Marberly. O Governo Imperial, com quanto conhecesse que a resolução do Marquez partira de hum sentimento de nobre sympathia não se julgou authorisado a approvar aquelle passo, não só porque pendendo a questão Portugueza não se podia fazer com a devida segurança o pagamento d'aquelles juros e amortisação a nenhum dos Contendores, mas porque este procedimento parecia affectar aquella estricta neutralidade que as circumstancias do Brasil muito imperiosamente reclamavam, e que o Ex Impecador Dom Pedro Primeiro tinha explicitamente affiançado nas Fallas dirigidas á Assembléa Geral; e portanto confirmou segunda e terceira vez a ordem já dada para a retirada d'aquelle Diplomata, e mandou finalmente suspender seus vencimentos. Havendo S. M. o Rei dos Francez Luiz Filipe primeiro communicado por huma

Carta ao Ex Imperador Dom Pedro Primeiro a sua elevação ao Throno de França e o sincero desejo de continuar as amigaveis relações existentes entre os dous Paizes e apresentando Monsieur Pontois huma Carta de Crença do respectivo Ministro como Encarregado de Negocios junto a esta Corte; o Governo Imperial considerando que a nova ordem de cousas em França promettia por ser conforme ao voto da maioria nacional, estabilidade e permanencia e que o Rei Luiz Filipe, reconhecido já pela Inglaterra, provavelmente o seria tambem pelas outras Potencias Europeas, não hesitou em reconhecer aquelle Monarca, e receber o seu Representante, e passou immediatamente a acreditar perante elle como Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario ao Marquez de Resende, que se achava em França e mais prontamente podia desempenhar aquella Commissão. Este Diplomata foi proximamente demittido do serviço pela pouca energia, com que se houvera na reclamação dos nossos agravos, pela violação do territorio no sitio denominado Cavallão, e pelo insulto commettido na pessoa do Tenente Coronel João de Souza França contentando-se com conferencias, e com promessas vagas, que ainda cumpridas não podião satisfazer ás offensas recebidas. Mas o Governo Imperial tendo nomeado novo Ministro para aquella Corte, lhe tem dado Instrucções para que elle represente energicamente contra aquelle attentado não descançando sem receber a devida satisfação como he de esperar da rectidão e sabedoria do Governo de S. M. El Rei dos Francezes.

AUGMENTO OU DIMINUIÇÃO DAS DESPEZAS

Tratarei agora do augmento ou diminuição das despesas. Em cumprimento do Artigo cento e setenta e dois da Constituição, eu tenho enviado ao Ministro da Fazenda as contas das despesas feitas no anno financeiro preterito comprehendido no ultimo semestre de mil oitocentos e vinte nove e primeiro de mil oitocentos e trinta; e bem assim o Orçamento das Despesas que devem fazer-se por esta Repartição no anno financeiro futuro comprehendido no ultimo semestre de mil oitocentos e trinta e dous e primeiro de mil oitocentos e trinta e tres para fazerem parte do Balanço e Orçamento geral, que o mesmo Ministro pelo citado Artigo Constitucional he obrigado a apresentar. As despesas do sobredito anno financeiro preterito importam na quantia de reis quinhentos e oito contos duzentos e setenta mil setecentos e setenta e tres; somma sem duvida muito avultada e que continuará ainda em grande escala no outro anno financeiro subsequente de mil oitocentos e trinta e hum como a seu tempo constará. Gravosos pagamentos de Presas (que infelizmente ameaça ainda reproduzir-se no futuro), tres Embaixadas extraordinarias, com grandes vencimentos, huma especie de amalgama de negocios extranhos ao Brasil, que seria talvez facil, e bem conforme aos protestos feitos das Fallas do Throno, haver sempre separado, e finalmente a falta de Or-

çamento legal em parte d'aquelle espaço, para limitar o vasto campo dos arbitrios, explicação de algum modo aquelles grandes dispendios; a Assembléa Geral apreciando-os justamente em sua sabedoria, fará delles a competente classificação. No Orçamento que apresento para o futuro anno financeiro de mil oitocentos e trinta e dous a mil oitocentos e trinta e tres fiz todas as reduções, que por ora julguei praticaveis, e reformado o plano do Pessoal da nossa Representação externa sobre huma base mais nacional, mais conforme ao voto d'Assembléa Geral, e mais capaz de inspirar a publica confiança, bem longe de reconhecer a necessidade do augmento de despesas nesta Repartição, eu peço a quantia de reis cento e tres contos setecentos quarenta mil e oitocentos reis, menos reis, dezeseis contos duzentos cincoenta e nove mil e duzentos do que me fora concedido no Orçamento passado. Se em Dezembro do anno transacto eu julguei diminuto aquelle Orçamento, minha opinião se fundava no affinco com que meu Antecessor a quem justamente devia julgar versado nos negocios da Repartição, exigira a concessão de vinte contos addicionaes, na eventualidade de se fazerem alguns Tratados, que erão solicitados por algumas Potenciás segundo já disse neste mesmo Relatorio; assim como em algumas circumstancias que então se oppunhão a certas reformas; circumstancias que hoje felizmente estão removidas. He verdade que a somma pedida he somente destinada a fazer face ás despesas ordi-

narias, e ainda ás chamadas extraordinarias no curso regular da Administração. Ella não he portanto de sorte alguma comprehensiva do objecto eventual do pagamento de Presas, que se achavão em liquidação, pagamento, que a haver de verificar-se no sobredito espaço de tempo, terá de ser preenchido por via de hum Credito Supplementar. Devo prevenir tambem a Assembléa Geral, que, apesar do cuidado que tive de executar a Lei do Orçamento, ordenando a retirada de alguns Empregados, e fazendo as possiveis reduções em vencimentos de outros (Tabella N. 4); com tudo, considerada a distancia em que elles se achão do Brasil, não podem aquellas ordens ter chegado a tempo de se fazerem todos os pagamentos dos antigos vencimentos pelo Thesouro até o fim de Junho do corrente anno, e portanto algumas quantias se hão de abonar conformemente ao antigo plano, entrando-se já no anno financeiro do primeiro de Julho de mil oito centos e trinta e hum a trinta de Junho de mil oitocentos e trinta e dous. Estes pagamentos, ainda que feitos neste anno financeiro, pertencem realmente ao que findou, por isso não devem entrar na conta dos cento e vinte contos que forão votados. Cumpre pois que tendo-se em vista esta observação a Assembléa Geral haja de dar as providencias precisas, para se removerem quaesquer duvidas que possa ter o Ministro da Fazenda a este respeito. Terminarei finalmente este Relatório, pedindo toda a indulgencia dos Augustos

Legisladores pelas faltas de exactidão, e quaesquer defeitos, que nelle tenham ocorrido; assim como a sua poderosa cooperação e apoio, para que neste ramo d'Administração a meu cargo eu possa caminhar com passo firme, e sustentar corajosamente a dignidade e interesses do Imperio. A gloriosa revolução do dia sete de Abril, que nacionalisou o Brasil e reintegrou hum Ministerio demittido só por seu patriotismo e adhesão sincera ás Instituições liberaes, deve inspirar tambem á Representação Nacional, aquelles sentimentos de confiança e benevolencia sem os quaes a Administração não pode manter-se.

Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros em vinte dous de Abril de mil oito centos e trinta e hum.

Francisco Carneiro de Campos.

N. 1

*Relação das pessoas de que se compõe actualmente a Secretaria de
Estado dos Negocios Estrangeiros*

Ministro e Secretario d'Estado — O Exmo. Francisco Carneiro de Campos.....	4:800\$000
Official Maior Effectivo — O Conselheiro Bento da Silva Lisboa.....	830\$000
Dito Aposentado. — O Conselheiro Simião Estelita Gomes da Fonseca.....	830\$000
Officiaes { José Joaquim Timotheo de Araujo.....	400\$000
{ José Domingues de Atayde Moncorvo..	400\$000
{ Vicente Antonio da Costa.....	400\$000
{ Manoel Candido de Miranda.....	400\$000
{ Roberto da Silva dos Santos Pereira.....	400\$000
{ Francisco de Paula Ferreira d'Amorim...	400\$000
{ Antonio José Rademaker.....	400\$000
Porteiro e Guarda livros — Reginaldo Claro Ribeiro.....	438\$000
Dito Graduado — José Joaquim de Santa Anna.....	292\$000
Ajudante — João Mendes dos Reis.....	292\$000
Pensão a D. Maria Joaquina da Cunha — Viuva do Official da Secretaria Agostinho Rodrigues Cunha.....	200\$000
Correios { Antonio Fernandes Coimbra a 1.280 p r. dia.....	467\$200
{ Agostinho Feliciano, idem.....	467\$200
{ Antonio Domingues Barbosa, idem.....	467\$200
{ João Barboza Coutinho, idem.....	467\$200
	<u>12:350\$800</u>

NB. O Official da Secretaria José Joaquim Timotheo de Araujo acha-se em Londres no exercicio de Addido á Legação. O Official da Secretaria Francisco de Paula Ferreira de Amorim acha-se nomeado Consul Geral para França. O Official da dita Antonio José Rademaker acha-se nomeado Consul Geral para os Paizes Baixos.

Secretaria de Estado em vinte dous de Abril de mil oitocentos e trinta e hum.

Bento da Silva Lisboa.

N. 2

Relação das pessoas de que se compõem as Commissões Mixtas estabelecidas nesta Corte, e em Serra Leoa, seus vencimentos e mais despesas a saber :

Commissão Mixta Brasileira, e Inglesa:

Commissario Juiz — O Conselheiro João Carneiro de Campos.....	1:200\$000	
Dito Arbitro — João Pereira de Souza..	1:000\$000	
Secretario — Braz Martins da Costa Passos.....	600\$000	
Interprete — Teophilo de Mello.....	300\$000	
Porteiro — Antonio José de S. Paio.....	150\$000	
Continuo — João Felipe da Silva.....	100\$000	
Dito — Jeronimo José Pupe Corrêa....	100\$000	
Meirinho e Ajude. — João Leal de S. Paio	100\$000	3:550\$000

Commissão Mixta em Serra Leoa :

Commissario Juiz Brasileiro — José de Paiva.....	2:000\$000
--	------------

Commissão Mixta Brasileira, e Portuguesa :

Commissarios {	Fructuoso Luiz da Motta	\$	
	Joaquim Pereira Darri- gue Faro.....	\$	
Secretario — Luiz Sebastião Fabregas Surigue.....	400\$000		
Porteiro — Antonio Caetano Martins..	240\$000	640\$000	

Commissão de Liquidação das Presas Inglesas :

Commissarios {		\$	
		\$	
Amanuense — Nathaniel Lucas.....	480\$000	480\$000	

Despezas com as Commissions :

Com a Commissão Mixta Brasileira e Ingleza.....	100\$000	
Com a Commissão Mixta em Serra Leoa	300\$000	
Com a Commissão Mixta Brasileira e Portuguesa.....	100\$000	500\$000
		7:170\$000

Secretaria de Estado 22 de Abril de 1831.

Bento da Silva Lisboa.

N. 3

Relação do Corpo Diplomatico, e Consular Brasileiro, residente na Europa, e America (antes da entrada do Excellentissimo Ministro actual) seos vencimentos annuaes não comprehendidas as despezas das Legações

INGLATERRA

Embaixador Extraordinario — Mar- quez de Santo Amaro.....	20:000\$000	
Secretario — Visconde de Santo Amaro	2:400\$000	
Addido — Antonio de Souza Dias....	1:600\$000	
Encarregado de Negocios — Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos....	4:000\$000	
Addido — José Joaquim Timotheo d'Araujo.....	1:600\$000	
Consul Geral — Manoel Antonio de Paiva.....	600\$000	30:200\$000

FRANÇA

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario — Marquez de Rezende.....	8:000\$000	
Secretario de Legação — Verissimo Maximo d'Almeida.....	2:400\$000	
Consul Geral — Gustavo Kiechkoefor	2:400\$000	12:800\$000

AUSTRIA

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario — Marquez de Maceió.....	8:000\$000
---	------------

ROMA

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario — O Illm ^o . Mon- senhor Vidigal.....	8:000\$000	
Secretario de Legação — Francisco Muniz Tavares.....	1:600\$000	
Addido — Bernardo Francisco Rangel	<u>8</u>	9:600\$000

RUSSIA

Encarregado de Negocios — Gaspar José Lisboa.....	3:200\$000
--	------------

COLOMBIA

Enviado Extraordinario e Ministro Ple- nipotenciario — Luiz de Souza Dias	8:000\$000	
Secretario — André da Silva Lisboa..	<u>2:400\$000</u>	10:400\$000

ESTADOS UNIDOS

Encarregado de Negocios — José de Araujo Ribeiro.....	4:000\$000	
Addido — Augusto de Paiva.....	1:600\$000	
Consul Geral — Francisco Joaquim de Lima.....	<u>600\$000</u>	6:200\$000

NAPLES

Encarregado de Negocios — Isidoro da Costa e Oliveira.....	4:000\$000	
Addido — Paule Martins d'Almeida...	<u>1:600\$000</u>	5:600\$000

PAIZES BAIXOS

Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral — José Marques Lisboa	3:200\$000
---	------------

PERÚ

Dito dito — Duarte da Ponte Ribeiro	2:400\$000
-------------------------------------	------------

SUECIA

Dito dito — Antonio José da Silva Lou- reiro	4:000\$000
---	------------

BUENOS AYRES

Consul Geral — José Agostinho Barboza Junior	600\$000
---	----------

HAMBURGO

Dito dito — Antonio da Silva Caldeira	1:000\$000
---------------------------------------	------------

LISBOA

Dito dito — Antonio da Silva Junior...	600\$000
--	----------

GIBRALTAR

Dito — Joaquim Pereira Vianna de Lima	600\$000	12:400\$000
		98:400\$000

Secretaria de Estado 22 de Abril de 1831.

Bento da Silva Lisboa.

N. 4

Relação do Corpo Diplomático e Consular Brasileiro, residente na Europa e America, seos vencimentos annuaes e mais despezas das Legações e Consulados depois da entrada do Excellentissimo Ministro actual.

FRANÇA

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario — Marquez de Rezende.....	8:000\$000	
Secretario de Legação — Verissimo Maximo d'Almeida.....	2:000\$000	
Consul Geral — Gustavo Kiechkoefer..	600\$000	
Despeza.....	600\$000	11:200\$000

ROMA

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario — O Illm ^o . Monsenhor Vidigal.....	6:000\$000	
Secretario de Legação — o Pe. Francisco Muniz Tavares.....	1:600\$000	
Despeza d'Ethiqueta.....	800\$000	
Ditas com a Secretaria da Legação...	400\$000	8:800\$000

COLOMBIA

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario — Luiz de Souza Dias	6:000\$000	
Secretario de Legação.....	\$	
Despezas.....	400\$000	6:400\$000

INGLATERRA

Encarregado de Negocios — Eustaquio Adolfo de Mello.....	4:000\$000	
Addido — José Joaquim Timotheo de Araujo.....	1:600\$000	
Consul Geral — Manoel Antonio de Paiva	600\$000	
Despezas.....	600\$000	6:800\$000

AUSTRIA

Encarregado de Negocios — Izidoro da Costa e Oliveira	4:000\$000	
Despezas	<u>400\$000</u>	4:400\$000

RUSSIA

Encarregado de Negocios Interino — Gaspar José Lisboa	3:200\$000	
Despezas	<u>400\$000</u>	3:600\$000

SUECIA

Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral — Antonio José da Silva Lourº	2:200\$000	
Despezas	<u>200\$000</u>	2:400\$000

PAIZES BAIXOS

Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral—José Marques Lisboa	2:200\$000	
Despezas	<u>200\$000</u>	2:400\$000

DINAMARCA

Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral — Pedro Affonso de Carvalho	2:200\$000	
.....	<u>200\$000</u>	2:400\$000

ESTADOS UNIDOS

Encarregado de Negocios — José de Araujo Ribeiro	4:000\$000	
Addido — Augusto de Paiva	1:600\$000	
Despezas	<u>400\$000</u>	6:000\$000

PERU

Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral — Duarte da Ponte Ribeiro.....	2:200\$000	
Despezas.....	<u>200\$000</u>	2:400\$000

BUENOS AYRES

Consul Geral — José Agostinho Barboza Junior.....	600\$000
--	----------

MONTEVIDEO

Dito dito — José Joaquim de Alencastro	600\$000
--	----------

LISBOA

Dito dito — Antonio da Silva Junior..	600\$000
---------------------------------------	----------

* NAPOLES

Dito dito — Antonio de Souza Dias...	600\$000
--------------------------------------	----------

PRUSSIA, HANOVER, CIDADES ANSEA-
TICAS &

Consul Geral — Antonio de Menezes Vasconcellos.....	600\$000
--	----------

GIBRALTAR

Consul — Joaquim Pereira Vianna de Lima.....	<u>600\$000</u>	<u>3.600\$000</u>
		60:400\$000

Secretaria de Estado 22 d'Abril de 1831.

Bento da Silva Lisboa.

*Relação do Corpo Diplomático e Consular Brasileiro Nomeado pela
Regência Provisória do Imperio em Nome de Sua Magestade o
Imperador o Senhor D. Pedro 2º seus vencimentos annuaes, não
comprehendidas as despesas das Legações*

INGLATERRA

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario — Antonio Carlos Ribeiro.....	10:000\$000	
Secretario de Legação — José Marques Lisboa.....	2:000\$000	12:000\$000

FRANÇA

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario — José Joaquim da Rocha.....	8:000\$000	
Secretario de Legação — Antonio Go- mes Ferreira Brandão.....	1:800\$000	
Addido — Juvencio da Rocha Maciel..	\$	
Consul Geral — Francisco de Paula Fer- reira d'Amorim.....	1:000\$000	10:800\$000

AUSTRIA

Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral — Amaro Guedes Pinto.....	2:000\$000
---	------------

DINAMARCA E SUECIA

Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral — Pedro Affonso de Carvalho.....	3:000\$000
--	------------

PAIZES BAIXOS

Consul Geral — Antonio José Rademaker.....	1:000\$000
--	------------

ESTADO ORIENTAL DO URUGUAY

Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral — Sabino Ribeiro d'Oliveira.....	2:000\$000
--	------------

BOLIVIA

Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral — Antonio Goncalves da Cruz.....	2:400\$000
--	------------

MEXICO

Encarregado de Negocios Interino e Consul Geral — João Baptista de Queiroz.....	2:200\$000
---	------------

CHILE

Consul Geral — José Joaquim d'Alen- castro.....	1:000\$000
--	------------

ESTADOS UNIDOS

Consul Geral — Manoel Guilherme dos Reis.....	800\$000
--	----------

37:200\$000

Secretaria d'Estado 22 d'Abril de 1831.

Bento da Silva Lisboa.

RIO DE JANEIRO
IMPRESA NACIONAL
1929